



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Objeto

Seleção e contratação de Organização Social, mediante apresentação de Proposta de Trabalho, para a gestão, o fomento e a execução das atividades culturais, administrativas, operacionais e técnicas do Museu da Imagem e do Som do Estado do Rio de Janeiro – MIS, abrangendo sua sede em Copacabana, o MIS Lapa e o MIS Digital, nos termos das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com o Contrato de Gestão.

1.2. Justificativa da Contratação

1.2.1. Sobre o Projeto

1.2.1.1. O Museu da Imagem e do Som foi fundado em 1965 como parte das comemorações do IV Centenário da cidade do Rio de Janeiro. Sua primeira sede, localizada na Praça XV, apesar de seu valor histórico e arquitetônico, revelou-se insuficiente para a adequada guarda, preservação e difusão de seu acervo. Mesmo com a utilização posterior de um segundo prédio na Lapa, a limitação espacial e a inadequação das instalações persistiram, reforçando a necessidade de modernização e expansão da instituição.

1.2.1.2. Tornou-se premente dotar o MIS de instalações contemporâneas, capazes de garantir a adequada preservação de seu acervo físico e digital e de oferecer experiências museológicas inovadoras, atrativas e acessíveis a visitantes, estudantes e pesquisadores. A criação de um espaço moderno e tecnologicamente equipado é fundamental para que o museu cumpra sua função cultural, educativa e social.

1.2.1.3. O novo projeto arquitetônico, vencedor do Concurso Internacional de Ideias de 2009, desenvolvido pelo escritório Diller Scofidio & Renfro (Nova Iorque), inspira-se na estética do calçadão de Copacabana. A concepção propõe a “verticalização” do desenho das ondas, criando um percurso externo que permite ao público acessar o topo da edificação e contemplar a paisagem da orla, democratizando o acesso e consolidando o MIS como novo marco cultural e paisagístico do Rio de Janeiro.

1.2.1.4. A nova sede do MIS, com aproximadamente 9.800 m², contempla áreas expositivas, educativas, administrativas, museográficas, técnicas e de preservação, além de um Auditório multifuncional. Entre os ambientes previstos estão:

- espaços públicos e de convivência;
- exposições de longa duração e temporárias;
- áreas educativas e oficinas;
- centro de documentação e espaços de pesquisa;
- sala de auditório multifuncional;
- loja, restaurante, bar e piano bar;
- midiateca e biblioteca;
- espaços internos de gestão e atividades técnicas.

1.2.1.5. O MIS busca consolidar-se como “o museu do Rio”, dedicado à memória, identidade e expressões culturais cariocas, articulando preservação, inovação e acessibilidade.

1.2.1.6. A nova sede foi concebida como equipamento cultural de uso público, com acesso democrático e programação destinada a públicos diversos — moradores, estudantes, visitantes nacionais e internacionais — assegurando ampla fruição cultural e inclusão social.

1.2.2. Sobre o Espaço

1.2.2.1. O Museu da Imagem e do Som é composto atualmente por duas unidades físicas complementares — **MIS Copacabana**, sede principal destinada ao atendimento ao público, com funções expositivas, educativas, museográficas e culturais; e **MIS Lapa**, unidade de apoio que abriga setores administrativos, técnicos, de acervo e atividades internas essenciais ao funcionamento institucional. Essas estruturas desempenham funções distintas e interdependentes, compondo um sistema museológico integrado voltado à preservação, difusão e gestão do patrimônio audiovisual do Estado.

1.2.2.2. A nova sede do MIS Copacabana reúne espaços dedicados à fruição cultural e à experiência museológica, como exposições permanentes e temporárias, áreas educativos-culturais, ambientes de convivência, biblioteca, midiateca, salas técnicas, áreas administrativas, espaços comerciais e o Auditório multifuncional. Trata-se do principal polo de relacionamento com o público e núcleo da programação cultural do Museu.

1.2.2.3. O MIS Lapa desempenha papel institucional estratégico, concentrando setores de planejamento, documentação, conservação de acervo, administração e atividades técnicas essenciais à operação do Museu. Sua integração com o MIS Copacabana é indispensável para garantir a continuidade das atividades museológicas, a preservação adequada das coleções e o suporte às áreas de curadoria, pesquisa, programação e gestão.

1.2.2.4. A estrutura do MIS também contempla a necessidade de desenvolvimento e implementação do **MIS Digital**, plataforma voltada à ampliação do acesso ao acervo, difusão cultural online, disponibilização de conteúdos audiovisuais, experiências virtuais, programas educativos digitais e estratégias de democratização do patrimônio cultural fluminense no ambiente virtual. A implementação, estruturação e operacionalização do MIS Digital serão responsabilidades da Organização Social selecionada, conforme planejamento estratégico, diretrizes técnicas e metas estabelecidas pela Administração Pública.

1.2.2.5. A gestão integrada das unidades MIS Copacabana, MIS Lapa e MIS Digital exige alta capacidade de coordenação institucional, articulação entre equipes multidisciplinares, domínio de processos museológicos, tecnológicos e administrativos e eficiência na oferta de serviços culturais. Caberá à Organização Social garantir a operacionalidade contínua dos ambientes, a adequação técnica às atividades museológicas e culturais, a integração entre unidades físicas e digitais e a implementação das diretrizes estratégicas do Museu da Imagem e do Som.

1.2.3. Sobre o Serviço

1.2.3.1. No âmbito da gestão integral do Museu da Imagem e do Som, caberá à Organização Social a coordenação, supervisão e execução das atividades necessárias ao pleno funcionamento institucional do MIS, abrangendo as unidades **MIS Copacabana**, **MIS Lapa** e a **implementação do MIS Digital**, conforme planejamento estratégico e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

1.2.3.2. Essa gestão compreende a administração dos espaços expositivos, educativos, culturais, museográficos, técnicos e administrativos; a articulação das programações; o atendimento ao público; a coordenação do acervo físico e digital; a gestão de equipes; o suporte operacional às atividades culturais; e a integração entre as áreas física e virtual do museu.

1.2.3.3. No que se refere aos espaços cênicos e às áreas técnicas do MIS — especialmente o Auditório multifuncional— caberá à Organização Social assegurar a operação, supervisão e adequada utilização dos equipamentos, sistemas e instalações já existentes, planejando e coordenando a programação, as montagens, desmontagens e demais atividades necessárias à realização de eventos culturais, educativos e institucionais. A OS deverá garantir padrões de segurança, eficiência, conservação e adequação técnica, em alinhamento com as especificações funcionais do equipamento cultural.

1.2.3.4. Caberá também à Organização Social o **desenvolvimento, criação, produção e comercialização de produtos culturais, artísticos, museológicos e institucionais** relacionados ao MIS, incluindo, entre outros:

- objetos de design e souvenirs;
- publicações, catálogos, cadernos educativos e materiais editoriais;
- produtos derivados das exposições, acervos ou temáticas do museu;
- obras, conteúdos digitais e experiências imersivas;
- produtos licenciados vinculados à marca do MIS;
- itens destinados à venda na loja do museu ou em meios digitais.

Tais atividades deverão observar as diretrizes da Administração Pública, garantindo a proteção da marca do MIS, o respeito ao patrimônio cultural e audiovisual representado, a coerência conceitual com as linhas curatoriais e museológicas e o reinvestimento das receitas na própria execução das atividades culturais.

1.2.3.5. Quanto ao **MIS Digital**, a Organização Social será responsável por desenvolver, implementar e operacionalizar a plataforma digital do museu, ampliando o acesso ao acervo e às ações educativas e culturais, criando conteúdos, experiências virtuais e estratégias de difusão digital que fortaleçam a presença do MIS no ambiente online e democratizem o acesso ao patrimônio audiovisual fluminense.

1.2.3.6. Todas as atividades executadas pela Organização Social deverão observar as metas, indicadores, diretrizes técnicas e parâmetros de desempenho estabelecidos no Contrato de Gestão, cabendo à OS promover a integração entre as áreas física, administrativa, museológica e digital do Museu da Imagem e do Som, assegurando a coerência institucional e a eficácia da gestão cultural.

1.2.4. Justificativa Complementar da Contratação

1.2.4.1. A contratação de Organização Social fundamenta-se na necessidade de assegurar a implementação plena, continuidade e eficiência das atividades do Museu da Imagem e do Som – MIS, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP. Trata-se de equipamento cultural de alta relevância para o Estado do Rio de Janeiro, cuja operação demanda modelo gerencial especializado e estrutura administrativa flexível.

1.2.4.2. O MIS desempenha papel estratégico na preservação, difusão e valorização do patrimônio audiovisual, artístico e histórico fluminense, além de atuar como espaço de formação, pesquisa, inovação e promoção da economia criativa. Para garantir essas finalidades, faz-se necessário um modelo de gestão contínuo, integrado e tecnicamente qualificado.

1.2.4.3. O ETP identificou que o modelo de gestão por Organização Social é o que melhor atende às necessidades institucionais do MIS, dadas as vantagens previstas na Lei Estadual nº 5.498/2009, entre as quais se destacam:

- (i) flexibilidade operacional e administrativa;
- (ii) capacidade de contratação ágil de profissionais especializados;
- (iii) maior eficiência na aquisição de bens e serviços;
- (iv) possibilidade de captação de receitas próprias e diversificação de fontes de financiamento;
- (v) gestão orientada para metas e resultados;
- (vi) sustentabilidade econômico-financeira compatível com a complexidade do equipamento.

1.2.4.4. O ETP também demonstrou que a nova sede do MIS, em fase de finalização, exige modelo de gestão apto a operar sistemas expositivos, museográficos, tecnológicos e prediais de alta complexidade, além de garantir manutenção contínua, preservação do acervo, integração funcional com o MIS Lapa e implementação do MIS Digital. Essa diversidade operacional exige capacidade de resposta superior àquela disponível na administração direta, especialmente em contexto de restrições legais e orçamentárias.

1.2.4.5. O estudo apontou ainda a necessidade de racionalização do uso do patrimônio público, considerando que a subutilização ou ociosidade do equipamento poderia gerar ônus ao Estado, como deterioração, custos de conservação desnecessários e riscos operacionais. A gestão qualificada assegura o cumprimento da função social do bem, garantindo a operação contínua, eficiente e sustentável.

1.2.4.6. Outro fator relevante identificado no ETP refere-se ao impacto do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, que impõe restrições à expansão de despesas de pessoal e à criação de estruturas administrativas permanentes. A parceria com Organização Social viabiliza a continuidade dos serviços culturais sem aumento de despesa de pessoal, contribuindo para a responsabilidade fiscal.

1.2.4.7. O Estudo Técnico de Viabilidade Econômica – ETVE demonstrou que o modelo de OS é compatível com a manutenção e operação do equipamento, permitindo sustentabilidade financeira, racionalização de recursos, geração de receitas complementares e adequada relação custo-benefício.

1.2.4.8. Diante de todos esses elementos, conclui-se que a contratação de Organização Social é a solução administrativa que melhor assegura eficiência, continuidade do serviço, qualidade técnica, sustentabilidade econômica e atendimento ao interesse público, garantindo a plena execução das políticas culturais do Museu da Imagem e do Som.

1.3. Instrumentos de Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (120597665), em conformidade com o Decreto nº 48.816/2023 e com a Lei nº 14.133/2021.

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000051/2026

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

ID do item no PCA

ID PCA	DESCRIÇÃO	ID SIGA
15502	SERVICO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO - TIPO SERVICO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO RELACIONADO A ATIVIDADE DE ATENDIMENTO MULTIMEIOS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: SERVICO - Código do Item: 0310.002.0001	165892

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Número da Natureza da Despesa: 3.3.50.43.01- Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 1.500.100
Programa de Trabalho: 13.391.0509.5784 - Implantação do Novo MIS

1.5. O Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE possui caráter meramente referencial e orientativo, não vinculando as Propostas de Trabalho a serem apresentadas pelas entidades participantes do certame. Caberá a cada proponente realizar suas próprias análises, estimativas, projeções e avaliações técnicas, operacionais, econômicas e financeiras, observadas as condições, diretrizes, metas e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Anexo Técnico e nos demais documentos que integram o procedimento de seleção.

2. PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.2.** O prazo contratual compreenderá, quando aplicável, período pré-operacional, destinado à implantação da estrutura administrativa, técnica e operacional, seguido do período de operação plena, conforme cronograma e etapas definidos no Plano de Trabalho aprovado.
- 2.3.** A prorrogação do Contrato de Gestão poderá ser realizada, mediante termo aditivo, desde que:

- 2.3.1. haja avaliação favorável quanto ao cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados;
 - 2.3.2. seja comprovada a vantajosidade da continuidade da parceria;
 - 2.3.3. exista disponibilidade orçamentária;
 - 2.3.4. sejam observadas as disposições da legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.
- 2.4. O prazo contratual poderá ser rescindido antecipadamente, nas hipóteses previstas no edital, no Contrato de Gestão e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

3.1. A contratação de Organização Social para a gestão do Museu da Imagem e do Som – MIS visa à obtenção de benefícios institucionais, culturais, sociais, econômicos e administrativos, alinhados ao interesse público e às diretrizes da política cultural do Estado do Rio de Janeiro, dentre os quais se destacam:

3.1.1. Garantia de plena operacionalização do MIS, assegurando seu funcionamento contínuo, eficiente e sustentável, imediatamente após a conclusão das obras e durante toda a vigência do Contrato de Gestão;

3.1.2. Ampliação do acesso da população à cultura, à memória e ao patrimônio audiovisual, por meio de programação cultural diversificada, ações educativas, exposições permanentes e temporárias, e iniciativas de inclusão social;

3.1.3. Maior eficiência administrativa e operacional, decorrente da flexibilidade gerencial do modelo de Organização Social, possibilitando respostas mais ágeis às demandas do equipamento cultural, sem prejuízo do controle público;

3.1.4. Elevação do padrão técnico e qualitativo da gestão cultural, com adoção de práticas profissionais especializadas, inovação museológica, uso intensivo de tecnologia e observância de padrões nacionais e internacionais;

3.1.5 Sustentabilidade econômico-financeira do equipamento, mediante estímulo à geração de receitas próprias, captação de patrocínios, doações e parcerias, reduzindo a dependência de aportes públicos diretos;

3.1.6. Fortalecimento da governança e da transparência, com definição clara de metas, indicadores de desempenho, mecanismos de monitoramento, avaliação de resultados e prestação de contas periódica;

3.1.7. Preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural e do acervo museológico, assegurando sua adequada conservação, gestão e acesso público;

3.1.8. Fomento à economia criativa, ao turismo cultural e à dinamização do território, contribuindo para o desenvolvimento econômico, a geração de empregos diretos e indiretos e a valorização do entorno urbano;

3.1.9. Integração do MIS a redes culturais, educacionais e institucionais, ampliando sua inserção nacional e internacional, bem como sua articulação com escolas, universidades, centros de pesquisa e agentes culturais;

3.1.10. Melhoria da experiência do público visitante, com serviços qualificados, acessibilidade, segurança, conforto, inovação tecnológica e ampliação do alcance digital das atividades do museu;

3.1.11. Redução de riscos operacionais e institucionais para o Estado, mediante a transferência da execução operacional à entidade especializada, preservando-se a função estratégica, normativa e fiscalizatória da Administração Pública.

3.2. Os benefícios elencados deverão ser mensurados e avaliados periodicamente, por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos no Plano de Trabalho, sem prejuízo de outros instrumentos de monitoramento definidos pela SECEC.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações Sociais – OS, qualificadas ou que comprovem o atendimento aos requisitos para qualificação, nos termos da Lei Estadual nº 5.498, de 07 de julho de 2009, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem

na área de cultura e apresentem proposta técnica compatível com a gestão, operação e desenvolvimento institucional do Museu da Imagem e do Som – MIS, conforme definido neste Termo de Referência e no edital.

4.1.1 – A entidade deverá estar legalmente constituída e em regular funcionamento, com finalidade estatutária expressamente compatível com a gestão de equipamentos culturais, desenvolvimento de atividades museológicas, culturais, educativas, de preservação do patrimônio cultural e de difusão cultural.

4.1.2 – Somente poderão participar as entidades que comprovem capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com a complexidade do objeto, nos termos e condições a serem detalhados no edital.

4.1.3 – Não poderão participar do presente Chamamento Público as entidades que estejam suspensas do direito de contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta.

4.1.4 – Não serão admitidas as entidades que estejam impedidas de celebrar Contrato de Gestão ou de receber recursos públicos em razão de sanções administrativas aplicadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

4.1.5 – Fica vedada a participação de entidades que possuam, em seus quadros de dirigentes, administradores, conselheiros, responsáveis técnicos ou colaboradores, pessoas que tenham participado direta ou indiretamente da elaboração deste Termo de Referência ou do edital, com o objetivo de preservar a imparcialidade, a isonomia e a transparência do procedimento.

4.1.6 – Será vedada a participação de mais de uma entidade sob o controle direto ou indireto de um mesmo grupo econômico ou de pessoas físicas ou jurídicas, bem como daquelas que possuam dirigentes, conselheiros ou membros da equipe técnica em comum, ainda que parcialmente.

4.1.7 – Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta técnica no âmbito do presente Chamamento Público, devendo esta ser integralmente compatível com o objeto e as características do MIS, sendo vedada a apresentação de propostas múltiplas ou alternativas, sob pena de desclassificação.

4.1.8 – Para elaboração das propostas de preços e técnica deverão ser consideradas as informações do **Anexo XX - Contratos de Patrocínio**.

4.2 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

As Organizações Sociais – OS interessadas deverão comprovar, mediante documentação idônea, que possuem capacidade técnica e operacional compatível com a gestão, operação e desenvolvimento institucional do Museu da Imagem e do Som – MIS, conforme definido neste Termo de Referência e no edital.

4.2.1 – A qualificação técnica será aferida mediante a apresentação de atestado(s), contrato(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Organização Social proponente, que comprovem:

a) Aptidão para executar atividades compatíveis com a proposta técnica apresentada e com a natureza do objeto, demonstrando **experiência institucional mínima de 2 (dois) anos** na gestão de equipamentos culturais, museus, centros culturais, projetos culturais, educativos ou institucionais de interesse público, de complexidade equivalente;

b) Experiência anterior na administração, coordenação ou execução de projetos culturais, incluindo, quando aplicável, atividades de programação cultural, gestão de públicos, preservação de acervo, ações educativas, comunicação cultural, captação de recursos, gestão institucional ou operação de equipamentos culturais;

c) Os documentos destinados à comprovação da qualificação técnica deverão referir-se a experiências executadas **nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da proposta**, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados, contratos ou declarações que, em conjunto, demonstrem o atendimento ao período mínimo de experiência previsto na alínea "a" deste item.

4.2.2 – Será admitido o somatório de atestados, contratos e/ou declarações, inclusive referentes a períodos concomitantes, para fins de comprovação da capacidade técnica e do período mínimo de experiência previsto no item **4.2.1**, desde que emitidos em nome da própria Organização Social proponente.

4.2.3 – No caso de alterações estatutárias, reorganizações institucionais, incorporações ou sucessões, somente serão aceitos atestados que comprovem, de forma inequívoca, a transferência definitiva do acervo técnico e da experiência operacional correlata.

4.2.4 – Os atestados e/ou declarações apresentados deverão conter, de forma clara e objetiva, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas pela organização, compatíveis com o objeto e a proposta apresentada;
- b) Local de execução das atividades, com identificação do tipo de equipamento, projeto ou empreendimento;
- c) Características das atividades realizadas, incluindo escala de atuação, público atendido e escopo dos serviços;
- d) Período de execução, com indicação das datas de início e término;
- e) Identificação do emitente; e
- f) Nome, cargo e qualificação do signatário, com comprovação de legitimidade para emissão do documento e informações de contato.

4.2.5 – A Organização Social deverá organizar os documentos de forma clara e objetiva, indicando os dados relevantes de cada atestado, podendo anexar documentos complementares, tais como relatórios técnicos, materiais institucionais, publicações oficiais, extratos de parcerias ou instrumentos congêneres.

4.2.6 – A veracidade, autenticidade e conformidade das informações apresentadas poderão ser objeto de diligência da Comissão de Seleção, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos adicionais ou confirmar informações junto aos emitentes.

4.2.7 – O não atendimento dos requisitos formais ou materiais previstos neste Termo de Referência e no edital implicará a inabilitação da entidade, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou penal, nos casos de informações falsas, omissas ou irregulares.

4.2.8 A exigência de comprovação de qualificação técnica e capacidade operacional justifica-se pela natureza complexa, multidisciplinar, continuada e institucionalmente sensível do objeto, que envolve a gestão integrada de equipamento museológico de relevante interesse público, com atividades simultâneas de programação cultural, atendimento e gestão de públicos, ações educativas, preservação e difusão de acervo, comunicação, captação de recursos, administração, manutenção operacional e articulação institucional. A documentação prevista neste item destina-se, portanto, a demonstrar que a Organização Social possui experiência institucional efetiva e estrutura operacional compatível com as responsabilidades que assumirá, reduzindo os riscos de descontinuidade, execução inadequada ou comprometimento das finalidades culturais do MIS. Os requisitos foram definidos de maneira proporcional ao objeto, sem exigir identidade absoluta entre as experiências anteriores e a futura gestão, admitindo-se atividades similares ou de complexidade equivalente, experiências perante pessoas jurídicas públicas ou privadas e o somatório de atestados, de modo a conciliar a segurança da futura parceria com a preservação da isonomia, da impessoalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade do procedimento de seleção.

4.2.8.1. Acrescente-se, ainda, que a exigência de comprovação de experiências executadas **nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da proposta**, bem como da demonstração de **experiência institucional mínima de 2 (dois) anos**, tem por finalidade aferir a atualidade e a efetiva permanência da capacidade técnica e operacional da Organização Social, considerando que a gestão de equipamentos culturais e museológicos está sujeita a contínuas transformações tecnológicas, regulatórias, administrativas e de relacionamento com o público. O recorte temporal permite verificar se a entidade mantém, em período recente, estrutura institucional, equipe, mecanismos de governança e práticas de gestão compatíveis com a complexidade do MIS, evitando que experiências remotas, desacompanhadas de atuação contemporânea, sejam utilizadas como única demonstração de aptidão.

4.2.8.2. O período de cinco anos revela-se razoável e proporcional, pois é suficientemente amplo para permitir a comprovação por diferentes projetos, contratos ou parcerias, inclusive mediante o somatório de atestados, sem exigir execução contínua ou ininterrupta durante todo o intervalo. Ao mesmo tempo,

preserva-se a competitividade do chamamento, uma vez que a exigência não restringe a comprovação a objeto idêntico, admitindo experiências pertinentes e compatíveis, de complexidade equivalente, executadas perante entidades públicas ou privadas. Assim, o requisito temporal não possui caráter meramente limitador, mas constitui medida de segurança destinada a assegurar que a entidade selecionada disponha de experiência recente, concreta e aplicável à futura gestão do Museu da Imagem e do Som.

4.2.9. Não se mostra tecnicamente adequado estabelecer uma parcela isolada de maior relevância para fins de qualificação, uma vez que o objeto corresponde a uma solução integrada de gestão institucional e operacional, cujos diversos componentes são interdependentes e concorrem conjuntamente para a obtenção dos resultados pretendidos. Diferentemente de objetos formados por serviços autônomos, materialmente divisíveis e passíveis de mensuração individual, a adequada gestão do MIS decorre da capacidade de coordenar, de forma simultânea e articulada, governança, programação cultural, museologia, educação, atendimento ao público, comunicação, preservação de acervo, manutenção, administração e mobilização de recursos. A eleição artificial de apenas uma dessas atividades como parcela predominante não representaria adequadamente a complexidade ou os riscos do objeto e poderia privilegiar determinada trajetória institucional, restringindo indevidamente a participação de entidades plenamente capacitadas. Por essa razão, a aptidão será aferida pela experiência global em atividades pertinentes e compatíveis, admitido o somatório de documentos, enquanto a aderência específica da proponente às necessidades do MIS será examinada por meio da proposta técnica, da metodologia de execução, da composição da equipe, das metas, dos indicadores e dos demais critérios objetivos previstos no edital.

4.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, as Organizações Sociais – OS interessadas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, conforme o caso:

- a)** Documento de identificação oficial com foto e CPF dos representantes legais, dirigentes estatutários ou membros da diretoria responsáveis pela administração da entidade;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social vigente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas eventuais alterações, comprovando a natureza jurídica da entidade, sua finalidade sem fins lucrativos, bem como a compatibilidade estatutária com a gestão de equipamentos culturais, observado o prazo mínimo de existência legal exigido no edital;
- c)** Comprovação da eleição ou designação da atual diretoria, quando aplicável, com indicação do mandato vigente, nos termos do estatuto social;
- d)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo, no mínimo, nome completo, endereço, número do documento de identidade, órgão expedidor, número do CPF e a função exercida na organização;
- e)** Comprovação de funcionamento da entidade no endereço declarado, mediante a apresentação de documento hábil, tais como conta de consumo (água, energia elétrica, telefone, internet), contrato de locação, declaração do proprietário do imóvel ou declaração firmada por servidor público atestando visita in loco, ou outro meio idôneo que demonstre a existência e regularidade da sede da entidade.

4.4 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

As Organizações Sociais – OS interessadas deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir, todos válidos na data de abertura da fase de análise documental, conforme o caso:

4.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.4.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme exigência aplicável ao domicílio ou sede da entidade e às suas atividades institucionais.

Parágrafo único. Caso a entidade não esteja sujeita a determinada inscrição, deverá apresentar declaração formal devidamente justificada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente;

4.4.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.212/1991;

4.4.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa ao ICMS e à Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada certidão conjunta, ou, quando cabível, certidão que comprove a não sujeição da entidade à inscrição estadual, em razão de seu objeto social;

4.4.5 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, quando aplicável, certidão que comprove a não sujeição da entidade à inscrição municipal, em razão de seu objeto social;

4.4.6 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, referente às contribuições previdenciárias e às contribuições destinadas a terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

4.4.7 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade;

4.4.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

4.4.9 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. A Organização Social proponente deverá apresentar **certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da entidade, quando se tratar de pessoa jurídica sujeita ao regime falimentar, ou **certidão negativa de insolvência civil**, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade, quando aplicável, observada a natureza jurídica da proponente.

4.5.1.1. Não constituirá motivo de inabilitação a existência de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, desde que a Organização Social demonstre sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da parceria, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.5.2. A Organização Social deverá apresentar **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.5.2.1. As entidades constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar apenas as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência.

4.5.2.2. As Organizações Sociais constituídas no exercício financeiro em que ocorrer o Chamamento Público poderão substituir as demonstrações contábeis pelo **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na forma da legislação aplicável.

4.5.2.3. Poderá ser apresentado **Balanço Patrimonial intermediário**, quando admitido pela legislação ou pelo estatuto social da entidade.

4.5.2.4. Na hipótese de Organização Social em recuperação judicial, os índices econômico-financeiros poderão ser apurados com base nas informações constantes do Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente, quando aplicável.

4.5.3. A boa situação econômico-financeira da Organização Social será demonstrada mediante a comprovação de índices contábeis de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente**

(LC), iguais ou superiores a **1,00 (um inteiro)**, apurados pelas seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

4.5.3.1. Caso a Organização Social apresente resultado inferior a **1,00 (um inteiro)** em qualquer dos índices previstos no item anterior, deverá comprovar possuir **patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da parceria**, mediante apresentação das demonstrações contábeis exigidas neste Termo de Referência.

4.5.3.2. Os índices econômico-financeiros deverão ser demonstrados mediante **memória de cálculo e declaração emitida e assinada por profissional legalmente habilitado**, acompanhada da respectiva identificação profissional, sem prejuízo da conferência dos cálculos pela Comissão de Seleção.

4.5.4. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, das demonstrações contábeis e dos respectivos índices econômico-financeiros justifica-se pela necessidade de aferir, previamente, se a Organização Social dispõe de solidez patrimonial, liquidez e capacidade financeira compatíveis com a dimensão, a complexidade e a continuidade da gestão do Museu da Imagem e do Som – MIS. A execução do contrato de gestão pressupõe a manutenção permanente de estrutura administrativa e operacional, mobilização de equipes, contratação de serviços, conservação predial, museológica e tecnológica, segurança, programação cultural e atendimento ao público, inclusive em situações nas quais possam ocorrer diferenças temporais entre a assunção das obrigações e a realização dos repasses. As demonstrações do último exercício social, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento e da confirmação dos cálculos por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constituem instrumentos objetivos e verificáveis para avaliar a capacidade da entidade de honrar seus compromissos e preservar a continuidade dos serviços. Tal exigência encontra fundamento nos parâmetros do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, segundo os quais a qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica do interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste.

4.5.4.1. A apresentação das certidões de distribuição e execução patrimonial complementa a análise contábil, permitindo identificar a eventual existência de ocorrências judiciais ou constrições patrimoniais capazes de comprometer a estabilidade financeira, a disponibilidade de recursos ou a continuidade da execução. As exigências não possuem finalidade de restringir a competitividade nem de selecionar organizações exclusivamente em razão de seu porte econômico, mas de reduzir o risco de celebração do contrato de gestão com entidade sem condições mínimas de sustentar as obrigações assumidas. Os índices e documentos deverão, portanto, ser aplicados de maneira objetiva, uniforme e proporcional aos riscos do objeto, preservando-se a isonomia, a razoabilidade e a ampla participação, uma vez que os órgãos de controle exigem motivação específica para critérios econômico-financeiros potencialmente restritivos.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento à entidade contratada será realizado pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC, na forma de repasse financeiro periódico, conforme valores, cronograma e metas estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Contrato de Gestão.
- 5.2.** Os repasses financeiros terão caráter mensal, podendo contemplar parcelas diferenciadas no período pré-operacional, quando aplicável, e estarão condicionados à:
- 5.2.1.** Comprovação da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho correspondente ao período de referência;
- 5.2.2.** Apresentação e aprovação dos relatórios técnicos e financeiros, na forma, prazos e conteúdos definidos pela SECEC;
- 5.2.3.** Regularidade da entidade contratada, inclusive quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas exigidas na legislação vigente;
- 5.2.4.** Ateste da fiscalização, quanto à compatibilidade entre as despesas realizadas e as metas pactuadas.
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária, em conta específica indicada pela entidade contratada, exclusivamente para a movimentação dos recursos do Contrato de Gestão, vedada sua utilização para finalidades estranhas ao objeto pactuado.
- 5.4.** O repasse de recursos não constitui contraprestação por serviço unitário executado, mas instrumento de fomento à execução das atividades de interesse público, estando vinculado ao cumprimento das metas, indicadores e resultados definidos no Plano de Trabalho.
- 5.5.** O Estado do Rio de Janeiro não se responsabilizará por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução do Contrato de Gestão, sendo tais obrigações de inteira responsabilidade da entidade contratada.
- 5.6.** A SECEC poderá suspender, reduzir ou reter repasses, total ou parcialmente, nas hipóteses de:
- 5.6.1.** Descumprimento das metas ou obrigações pactuadas;
- 5.6.2.** Irregularidades na aplicação dos recursos;
- 5.6.3.** Não apresentação ou reprovação dos relatórios exigidos;
- 5.6.4.** Determinação dos órgãos de controle ou decisão administrativa devidamente motivada.
- 5.7.** Eventuais ajustes nos valores dos repasses somente poderão ocorrer mediante formalização de termo aditivo, precedidos de justificativa técnica circunstanciada, demonstração da necessidade do reequilíbrio, disponibilidade orçamentária e manifestação favorável da autoridade competente.
- 5.7.1.** A solicitação de ajuste deverá estar fundamentada na ocorrência de fatos supervenientes que impactem diretamente a execução do Contrato de Gestão, tais como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução do objeto tal como originalmente pactuado.
- 5.7.2.** Para fins de análise do pleito, a Organização Social deverá apresentar, de forma detalhada:
- I – a descrição do evento ocorrido e sua caracterização jurídica, indicando a hipótese aplicável (caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea extraordinária);
- II – a demonstração do nexo de causalidade entre o evento e o impacto na execução contratual;
- III – a comprovação dos efeitos financeiros decorrentes do evento, mediante memória de cálculo detalhada e documentos comprobatórios;
- IV – a demonstração de que os impactos não decorrem de riscos ordinários assumidos pela contratada no âmbito da execução do contrato;
- V – a indicação das medidas mitigadoras adotadas pela Organização Social.
- 5.7.3.** A análise do pedido deverá observar a repartição objetiva de riscos estabelecida no Contrato de Gestão, não sendo admitido o reequilíbrio em relação a eventos inseridos na esfera de risco ordinário da execução.
- 5.7.4.** A concessão de eventual reequilíbrio econômico-financeiro não implicará revisão automática das metas, indicadores ou obrigações pactuadas, salvo quando demonstrada, de forma inequívoca, a inviabilidade de seu cumprimento nas condições originalmente estabelecidas.

5.7.5. Os ajustes decorrentes de reequilíbrio deverão limitar-se à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vedada a obtenção de vantagem indevida pela Organização Social.

5.7.6. Sem prejuízo dos itens acima, o Estado e a Organização Social promoverão, anualmente, reavaliação dos termos e condições dos repasses financeiros de recursos públicos do contrato de gestão à luz das condições contemporâneas da gestão econômico-financeira dos equipamentos, sendo possível, inclusive, a assunção pela O.S de obrigação de gerir outros equipamentos culturais, mediante a formalização adequada".

5.8. Do Fundo de Reserva

5.8.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá constituir e manter Fundo de Reserva destinado ao atendimento de contingências diretamente relacionadas à execução do Contrato de Gestão, no valor total de **R\$ 3.524.553,00** (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais), a ser integralmente formado no prazo máximo de **36 (trinta e seis) meses**, contado do início da vigência do Contrato de Gestão, conforme as diretrizes constantes do Anexo Técnico – Anexo IV do Edital de Chamamento Público.

5.8.2. A formação do Fundo de Reserva deverá estar contemplada na Proposta de Trabalho e no respectivo planejamento econômico-financeiro, mediante apresentação de cronograma de constituição compatível com o prazo previsto no item 5.8.1.

5.8.3. Consideram-se contingências relacionadas à execução do Contrato de Gestão, entre outras:

I – despesas decorrentes de rescisões trabalhistas;

II – condenações judiciais relacionadas à execução da parceria;

III – indenizações decorrentes de danos causados a terceiros, aos bens públicos, ao imóvel ou ao acervo museológico;

IV – despesas emergenciais indispensáveis à continuidade das atividades do MIS; e

V – outras despesas extraordinárias reconhecidas pela SECEC como diretamente vinculadas à execução do Contrato de Gestão.

5.8.4. Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser mantidos em conta específica e submetidos a controle contábil e financeiro segregado, não podendo ser utilizados para o custeio de despesas ordinárias, recorrentes ou previsíveis da operação, nem para compensar insuficiências decorrentes de erro de planejamento ou de riscos atribuídos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

5.8.5. A utilização dos recursos do Fundo dependerá de justificativa técnica e financeira circunstanciada, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes e submetida à prévia análise e autorização da SECEC, ressalvadas as situações emergenciais que possam comprometer a continuidade das atividades, a segurança das pessoas, a integridade do imóvel ou a preservação do acervo.

5.8.6. Sempre que houver utilização parcial ou integral dos recursos, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar proposta de recomposição do Fundo de Reserva, acompanhada de cronograma específico, a ser submetida à aprovação da SECEC.

5.8.7. Os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos serão incorporados ao próprio Fundo e somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas neste item.

5.8.8. Ao término ou à extinção do Contrato de Gestão, o saldo financeiro remanescente no Fundo de Reserva, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, deverá ser restituído ao Tesouro do Estado, na forma do art. 48, inciso II, do Decreto Estadual nº 42.506, de 10 de junho de 2010.

5.8.9. A constituição do Fundo de Reserva não afasta a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL pelos riscos que lhe forem atribuídos no Contrato de Gestão e na Matriz de Riscos, nem gera direito automático ao aumento dos repasses ou à recomposição econômico-financeira da parceria.

5.9. Da justificativa para a constituição do Fundo de Reserva e para sua integralização em até 36 meses

5.9.1. A constituição do Fundo de Reserva no âmbito do Contrato de Gestão do Museu da Imagem e do Som – MIS constitui medida de prudência financeira, continuidade administrativa e proteção do interesse público, considerando a dimensão, a complexidade e o caráter continuado das atividades a serem desenvolvidas pela Organização Social.

5.9.2. O Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira – EVTE prevê reservas no valor total de **R\$ 3.524.553,00** (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais), em moeda constante de 2025, compostas, aproximadamente, por:

I – **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões e duzentos mil reais), destinados à cobertura dos custos relacionados à desmobilização trabalhista; e

II – **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), destinados à mitigação dos efeitos decorrentes de eventual atraso na realização dos repasses públicos.

5.9.3. Os valores indicados correspondem, respectivamente, a aproximadamente 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) do déficit operacional projetado para o período, totalizando proteção financeira equivalente a aproximadamente 8% (oito por cento) da referida base.

5.9.4. O Fundo de Reserva não constitui remuneração adicional da Organização Social, disponibilidade financeira de livre utilização, lucro, excedente apropriável ou majoração imotivada do custo da parceria. Trata-se de recurso vinculado, de natureza preventiva e utilização condicionada, destinado exclusivamente à cobertura das contingências relacionadas à execução e ao encerramento do Contrato de Gestão.

5.9.5. Da justificativa do valor do Fundo de Reserva

5.9.5.1. O montante previsto mostra-se proporcional à exposição financeira identificada no EVTE, cuja modelagem estima, ao longo dos cinco anos de vigência:

I – despesas operacionais de aproximadamente **R\$ 175,4 milhões**;

II – investimentos de aproximadamente **R\$ 10,9 milhões**; e

III – necessidade de aporte governamental de aproximadamente **R\$ 58,5 milhões**, considerados os valores em moeda constante de 2025.

5.9.5.2. Nesse contexto, o Fundo de Reserva no valor de R\$ 3.524.553,00 representa aproximadamente 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento) da necessidade total de recursos estimada para a parceria, configurando proteção financeira moderada e proporcional à dimensão do Contrato de Gestão.

5.9.5.3. A operação do MIS envolverá quadro permanente de pessoal, serviços continuados de segurança, limpeza, brigada de incêndio, tecnologia da informação, conservação predial, manutenção de equipamentos museográficos, comunicação, programação cultural, atendimento ao público e demais atividades indispensáveis ao regular funcionamento do equipamento.

5.9.5.4. A interrupção ou descontinuidade dessas atividades poderá comprometer a segurança dos usuários e trabalhadores, a integridade das instalações, a preservação do patrimônio público, a conservação do acervo museológico e a continuidade das atividades culturais de interesse público.

5.9.5.5. A modelagem econômico-financeira também considera receitas próprias sujeitas a oscilações, especialmente aquelas provenientes de bilheteria, utilização de espaços, patrocínios, doações, comercialização de produtos e demais atividades geradoras de receitas operacionais.

5.9.5.6. Conforme as premissas do EVTE, aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas próprias projetadas decorrem da bilheteria, enquanto os patrocínios e as doações representam aproximadamente 21,1% (vinte e um inteiros e um décimo por cento), circunstância que torna o fluxo financeiro sensível, entre outros fatores:

I – ao volume de visitação;

II – à política de gratuidades e meias-entradas;

III – à sazonalidade da demanda;

IV – à ocupação e exploração dos espaços;

V – à capacidade de captação de patrocínios e doações; e

VI – ao desempenho das demais receitas operacionais.

5.9.5.7. A análise de sensibilidade constante do EVTE demonstra que eventual redução de 10% (dez por cento) das receitas poderá elevar a necessidade de aporte público de aproximadamente R\$ 58,5 milhões para R\$ 71,9 milhões.

5.9.5.8. Do mesmo modo, eventual aumento de 10% (dez por cento) das despesas operacionais e dos investimentos poderá elevar a necessidade de recursos públicos para aproximadamente R\$ 78,5 milhões.

5.9.5.9. Tais cenários evidenciam a exposição da parceria a riscos operacionais e financeiros, justificando a adoção de mecanismo preventivo de liquidez, sem prejuízo da alocação objetiva de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos.

5.9.5.10. A parcela do Fundo destinada à desmobilização trabalhista tem por finalidade assegurar recursos para o pagamento de verbas rescisórias, encargos, indenizações e demais obrigações decorrentes da eventual redução do quadro de pessoal ou do encerramento do Contrato de Gestão.

5.9.5.11. A existência dessa reserva evita que obrigações previsíveis relacionadas à fase final da parceria sejam integralmente suportadas pelo orçamento ordinário do último exercício, produzam descontinuidade das atividades ou resultem em passivos trabalhistas com possível repercussão sobre o patrimônio público.

5.9.5.12. A parcela destinada à mitigação dos efeitos de eventual atraso nos repasses tem por finalidade preservar a liquidez necessária ao pagamento das despesas essenciais durante possível defasagem temporal entre o vencimento das obrigações assumidas e a efetiva disponibilização dos recursos públicos.

5.9.5.13. Essa parcela busca prevenir que atrasos circunstanciais resultem em inadimplemento de obrigações salariais, trabalhistas ou contratuais, suspensão de serviços continuados, interrupção do atendimento ao público ou comprometimento da manutenção, da segurança e da conservação do equipamento cultural.

5.9.5.14. O montante previsto encontra, portanto, fundamento na materialidade financeira da operação, na variabilidade parcial das receitas próprias, na necessidade de proteção dos trabalhadores e na obrigação de assegurar continuidade, regularidade e segurança à execução das atividades culturais.

5.9.6. Da justificativa para integralização em até 36 meses

5.9.6.1. Embora o EVTE tenha originalmente projetado a formação acumulativa das reservas ao longo dos cinco anos do Contrato de Gestão, sua integralização deverá ser concluída no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, de forma progressiva, planejada e submetida ao acompanhamento da SECEC.

5.9.6.2. O prazo de 36 (trinta e seis) meses permite conciliar os seguintes objetivos:

I – evitar a concentração excessiva de recursos no período inicial da parceria, marcado por investimentos, implantação de sistemas, mobilização, contratação e treinamento das equipes e estruturação das atividades; e

II – assegurar que a proteção financeira esteja efetivamente constituída antes da fase final do Contrato de Gestão, quando o risco de desmobilização se torna mais próximo e o passivo trabalhista já se encontra substancialmente formado.

5.9.6.3. A formação do Fundo de Reserva durante todo o prazo de cinco anos poderia resultar na disponibilização de parcela relevante dos recursos apenas no momento do encerramento contratual, quando as obrigações rescisórias já estariam vencidas ou próximas do vencimento.

5.9.6.4. A conclusão da integralização até o terceiro ano reduz esse risco e diminui a possibilidade de necessidade de aporte extraordinário no último exercício do Contrato de Gestão.

5.9.6.5. O prazo também se mostra adequado porque os primeiros anos serão destinados à consolidação dos fluxos de bilheteria, utilização de espaços, patrocínios, doações e demais receitas próprias.

5.9.6.6. O EVTE contempla período inicial de seis meses de pré-operação e curva de visitação não linear, com possibilidade de variação da demanda após o primeiro ano completo de funcionamento, razão pela qual a constituição progressiva permite acompanhar o comportamento efetivo das receitas sem comprometer a implantação do equipamento.

5.9.6.7. A integralização deverá ocorrer mediante parcelas previstas no planejamento econômico-financeiro e no cronograma de desembolso, observadas metas cumulativas mínimas anuais, sem prejuízo

de antecipação mediante receitas próprias excedentes, resultados financeiros positivos ou outras fontes admitidas nos instrumentos da parceria.

5.9.6.8. Como referência inicial, o valor total de R\$ 3.524.553,00 poderá ser constituído mediante parcelas médias anuais de aproximadamente **R\$ 1.174.851,00** (um milhão, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais), admitida distribuição diferenciada, desde que:

- I – seja respeitado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;
- II – sejam observadas as metas cumulativas previstas no cronograma aprovado;
- III – seja considerada a evolução do passivo trabalhista; e
- IV – seja avaliada a exposição efetiva ao risco de atraso dos repasses.

5.9.6.9. Durante o período de formação do Fundo de Reserva, a SECEC deverá acompanhar, entre outros elementos:

- I – a evolução do número de empregados e do passivo rescisório estimado;
- II – o comportamento dos repasses e os eventuais atrasos verificados;
- III – o desempenho das receitas próprias;
- IV – os rendimentos financeiros obtidos;
- V – o cumprimento das metas cumulativas de integralização; e
- VI – a suficiência do montante ou eventual necessidade de sua revisão.

5.9.6.10. A integralização do Fundo não poderá resultar em duplicidade de custeio ou comprometimento indevido dos recursos necessários ao cumprimento das metas e das atividades finalísticas previstas no Contrato de Gestão.

5.9.6.11. Os valores deverão permanecer em conta bancária específica e segregada, com contabilização individualizada, aplicação financeira admitida pelos instrumentos da parceria e prestação de contas periódica.

5.9.6.12. Os rendimentos financeiros obtidos deverão ser incorporados ao próprio Fundo de Reserva e considerados para fins de apuração do saldo necessário ao cumprimento da meta de integralização.

5.9.6.13. A utilização dos recursos dependerá da ocorrência das hipóteses previstas no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e na Matriz de Riscos, mediante justificativa técnica e financeira, comprovação documental e prévia autorização da SECEC, ressalvadas as situações emergenciais expressamente disciplinadas.

5.9.6.14. Caso os recursos sejam utilizados durante a vigência, a Organização Social deverá apresentar plano e cronograma de recomposição, submetidos à análise e à aprovação da SECEC.

5.9.6.15. Ao término ou à extinção da parceria, os saldos remanescentes e os respectivos rendimentos deverão ser integralmente revertidos ao Estado, vedada sua apropriação pela Organização Social, observada a legislação aplicável e o disposto no Contrato de Gestão.

5.9.7. Conclusão

5.9.7.1. Considerando a dimensão financeira da operação, a dependência parcial de receitas variáveis, a necessidade de continuidade das atividades e a existência de obrigações trabalhistas progressivamente acumuladas, considera-se tecnicamente justificada a constituição do Fundo de Reserva no valor de R\$ 3.524.553,00, em moeda constante de 2025.

5.9.7.2. Considera-se igualmente adequada sua integralização progressiva no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, por representar solução equilibrada entre a preservação dos recursos necessários à implantação da parceria e a formação tempestiva de proteção financeira antes da fase final do Contrato de Gestão.

5.9.7.3. A constituição e a manutenção do Fundo de Reserva deverão observar as disposições relativas à sua finalidade, forma de cálculo, cronograma de integralização, movimentação em conta segregada, hipóteses de utilização, procedimento de autorização, recomposição, prestação de contas, apropriação dos rendimentos financeiros e reversão integral dos saldos não utilizados.

5.10. Da Matriz de Riscos E da Alocação dos Riscos Tributários

5.10.1. A execução do Contrato de Gestão observará a repartição objetiva de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos – Anexo XIX do Edital de Chamamento Público, a qual integra o Termo de Referência e o Contrato de Gestão para todos os fins.

5.10.2. A ocorrência dos eventos identificados na Matriz de Riscos não ensejará, por si só, direito automático à revisão das metas, dos indicadores, das transferências financeiras ou das demais condições da parceria, devendo eventual solicitação observar os requisitos estabelecidos no item 5.7 deste Termo de Referência.

5.10.3. A alocação dos riscos decorrentes da criação, extinção ou alteração de tributos, contribuições, encargos legais, legislação ou regulação tributária observará as disposições deste item, do Contrato de Gestão e da Matriz de Riscos.

5.10.4. Dos riscos atribuídos à Organização Social

5.10.4.1. Constituem riscos atribuídos à Organização Social:

I – a incidência, criação, extinção ou alteração de tributos, contribuições ou encargos relacionados à sua renda, ao seu patrimônio, à sua estrutura administrativa, à sua organização interna, à folha de pagamento ou à sua natureza jurídica;

II – os impactos tributários incidentes sobre as receitas provenientes da utilização de espaços, atividades comerciais, venda de produtos, licenciamento, patrocínios, doações, parcerias e demais receitas operacionais, próprias ou acessórias;

III – as alterações tributárias que não produzam impacto direto, específico, material e comprovado sobre os custos indispensáveis à execução do objeto;

IV – os efeitos decorrentes de normas tributárias publicadas até a data de apresentação da Proposta de Trabalho, quando conhecidos ou razoavelmente estimáveis pela entidade proponente;

V – as variações ordinárias de carga tributária inseridas na álea normal da execução da parceria; e

VI – os impactos decorrentes de erro, omissão, inadequação do enquadramento tributário ou descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória pela Organização Social.

5.10.5. Dos riscos atribuídos ao Estado ou classificados como compartilhados

5.10.5.1. Poderão ser atribuídos ao Estado ou classificados como riscos compartilhados, conforme definido na Matriz de Riscos, os eventos tributários supervenientes que:

I – produzam impacto direto, específico e material sobre as receitas de bilheteria ou sobre outros valores submetidos à política de preços previamente ratificada pela SECEC;

II – produzam impacto direto, específico e material sobre despesas indispensáveis à execução do objeto, desde que a Organização Social figure como sujeito passivo da correspondente obrigação tributária;

III – decorram de criação, extinção ou alteração tributária posterior à apresentação da Proposta de Trabalho; e

IV – não fossem conhecidos nem razoavelmente estimáveis na data de apresentação da Proposta de Trabalho.

5.10.5.2. A classificação de determinado evento como risco atribuído ao Estado ou como risco compartilhado dependerá de sua expressa previsão na Matriz de Riscos, da demonstração de sua materialidade e da comprovação da impossibilidade de absorção ou mitigação por meio da gestão ordinária da parceria.

5.10.6. Dos riscos não suportados pelo Estado

5.10.6.1. Não serão atribuídos ao Estado os riscos tributários relacionados:

I – aos tributos ou contribuições incidentes sobre a renda, o patrimônio, a folha de pagamento, a estrutura administrativa ou a organização interna da Organização Social;

II – às atividades comerciais e às receitas operacionais, próprias ou acessórias exploradas por iniciativa da Organização Social, salvo disposição expressa em sentido contrário na Matriz de Riscos;

III – a multas, juros, encargos moratórios ou demais penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias pela Organização Social;

IV – a erros de classificação, enquadramento, apuração, retenção ou recolhimento tributário; e

V – aos efeitos de normas tributárias vigentes ou publicadas antes da apresentação da Proposta de Trabalho, quando conhecidos ou razoavelmente estimáveis.

5.10.7. Dos requisitos para eventual revisão

5.10.7.1. A ocorrência de evento tributário atribuído ao Estado ou classificado como risco compartilhado não conferirá direito automático à revisão da parceria, cabendo à Organização Social demonstrar, cumulativamente:

I – a superveniência do evento;

II – o respectivo enquadramento na Matriz de Riscos;

III – o nexo de causalidade entre o evento e o impacto alegado;

IV – o impacto econômico-financeiro efetivo, líquido, específico e comprovado;

V – a inexistência de compensação por créditos tributários, redução de outros tributos, aumento de receitas, repasse de custos ou outros efeitos econômicos favoráveis;

VI – a impossibilidade de absorção do impacto no âmbito da álea ordinária da execução; e

VII – as medidas adotadas para prevenir, mitigar ou absorver os efeitos do evento.

5.10.7.2. A análise deverá considerar os efeitos globais da alteração tributária, inclusive eventuais créditos, reduções de carga, compensações, benefícios ou repercussões econômicas favoráveis, vedada a avaliação isolada apenas dos efeitos negativos alegados pela Organização Social.

5.10.8. Da Reforma Tributária

5.10.8.1. Para fins de elaboração da Proposta de Trabalho e da respectiva modelagem econômico-financeira, as entidades proponentes deverão considerar os efeitos decorrentes da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, bem como da legislação complementar, ordinária e regulamentar publicada até a data de apresentação da proposta, na medida em que sejam conhecidos ou razoavelmente estimáveis.

5.10.8.2. As alterações legislativas ou regulamentares posteriores à apresentação da Proposta de Trabalho, relacionadas à implementação da Reforma Tributária, somente poderão ser analisadas para fins de eventual revisão quando produzirem impacto direto, específico, material e comprovado sobre a execução do Contrato de Gestão, observada a alocação prevista na Matriz de Riscos.

5.10.8.3. Não serão consideradas supervenientes, para fins de revisão, as alterações, etapas de transição ou efeitos da Reforma Tributária que já tenham sido definidos por norma publicada e que fossem conhecidos ou razoavelmente estimáveis na data da apresentação da Proposta de Trabalho.

5.10.9. Da formalização de eventual alteração

5.10.9.1. Eventual alteração das condições da parceria decorrente dos riscos previstos neste item dependerá:

I – da apresentação de requerimento fundamentado pela Organização Social;

II – da manifestação técnica dos setores competentes;

III – da análise econômico-financeira dos impactos alegados;

IV – da observância da Matriz de Riscos;

V – da disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver necessidade de aporte adicional;

VI – da preservação do interesse público e da continuidade das atividades do MIS; e

VII – da formalização mediante Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

5.10.9.2. A eventual revisão deverá limitar-se à recomposição do impacto efetivamente comprovado, vedada a transferência à Administração de riscos ordinários, de riscos atribuídos à Organização Social ou a obtenção de vantagem indevida.

6 – DA VISITA TÉCNICA

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão realizar visita técnica ao imóvel objeto da parceria, com a finalidade de obter pleno conhecimento de suas condições físicas, estruturais, localização, características operacionais e demais aspectos que possam impactar a viabilidade e a execução do projeto proposto.

6.1.1 - A visita técnica abrange a avaliação das condições do acervo de bens móveis culturais do MIS.

6.2 – As visitas técnicas poderão ser realizadas nos 2 (dois) locais abrangidos pelo futuro Contrato de Gestão, a saber:

I – a nova sede do Museu da Imagem e do Som – **MIS Copacabana** - Av. Atlântica, 3432, Copacabana Rio de Janeiro/ RJ; e

II – o imóvel atualmente utilizado pelo Museu da Imagem e do Som – **MIS Lapa** - Rua Visconde de Maranguape, 15, Largo da Lapa, Rio de Janeiro/ RJ, incluindo, quando cabível, os espaços relacionados à guarda do acervo e dos bens móveis culturais.

6.3 – As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC, mediante solicitação encaminhada pelos seguintes canais, a serem informados no edital:

- **Telefone: (21) 2334-3341**
- **E-mail: licitacao@casacivil.rj.gov.br**

6.4 – O agendamento será confirmado pela unidade administrativa competente da SECEC, responsável pelo acompanhamento das visitas técnicas ao imóvel. As visitas técnicas serão efetuadas em dias/horários distintos de modo a evitar que de um interessado realize em conjunto.

6.5 – As visitas técnicas serão realizadas de forma presencial em dias/horários distintos, de modo a evitar que mais de um interessado as realize em conjunto, conforme diretriz dos órgãos de controle, de segunda a sexta-feira, nos horários de **10h00 às 12h00** e de **13h30 às 16h00**, observado o prazo limite de até cinco (5) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

6.6 – A visita técnica não é obrigatória, possuindo caráter meramente informativo, destinando-se a propiciar às OSCs interessadas melhor compreensão das condições do imóvel e do local onde as atividades serão desenvolvidas.

6.7 – A comprovação da realização da visita técnica, quando efetuada, dar-se-á por meio de Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela SECEC.

6.8 – Caso a entidade interessada opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, subscrita por seu representante legal, na qual manifeste expressamente a renúncia à visita e declare ter pleno conhecimento das condições do imóvel e do local de execução do objeto.

6.9 – A realização ou a dispensa da visita técnica não eximirá a entidade selecionada do cumprimento integral das obrigações previstas neste edital, no Termo de Referência e no instrumento jurídico a ser celebrado, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.

7. OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECEC)

Compete ao Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC, no âmbito da gestão e da utilização do Museu da Imagem e do Som – MIS, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato de gestão e no termo de permissão de uso, as seguintes obrigações:

- 7.1.** Exercer o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização institucional da execução do objeto, observando o cumprimento das diretrizes culturais, das metas, dos indicadores e das condições pactuadas, nos termos da legislação vigente e dos instrumentos formalizados;
- 7.2.** Autorizar previamente a realização de intervenções no imóvel, especialmente aquelas que envolvam obras, serviços de engenharia, adaptações físicas, instalações técnicas ou alterações temporárias ou permanentes, que possam impactar o projeto arquitetônico, a segurança estrutural, a integridade dos usuários ou a funcionalidade do equipamento cultural;
- 7.3.** Participar das vistorias técnicas conjuntas, iniciais e periódicas, para avaliação das condições físicas, operacionais e funcionais do imóvel, de suas instalações e dos bens públicos a ele vinculados;
- 7.4.** Designar gestor, fiscais e comissões competentes, quando cabível, para acompanhamento da execução contratual, avaliação de resultados, análise de relatórios e verificação do atingimento das metas estabelecidas;
- 7.5.** Analisar, acompanhar e deliberar sobre relatórios técnicos, operacionais e financeiros, apresentados pela entidade responsável pela gestão do MIS, nos prazos e condições definidos nos instrumentos aplicáveis;
- 7.6.** Assegurar o exercício da fiscalização no interesse exclusivo da Administração Pública, esclarecendo-se que o acompanhamento, a supervisão ou a aprovação de atos não implicam, em qualquer hipótese, assunção de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis da entidade gestora ou permissionária;
- 7.7.** Adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, revisão de metas, suspensão de autorizações ou revogação da permissão de uso, quando constatado o descumprimento das obrigações pactuadas, observados o contraditório e a ampla defesa;
- 7.8.** Garantir a preservação do interesse público, do patrimônio cultural e dos bens públicos envolvidos, zelando pela adequada destinação, uso e conservação do equipamento cultural.

8. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Compete à Organização Social selecionada, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho aprovado, no âmbito da gestão do Museu da Imagem e do Som – MIS, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 8.1.** Gerir, operar e manter o MIS, assegurando seu pleno funcionamento, a continuidade das atividades culturais, museológicas, educativas, institucionais e administrativas, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC;
- 8.2.** Executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as metas, indicadores, prazos e resultados pactuados, bem como promovendo as ações necessárias ao alcance dos objetivos institucionais do equipamento cultural;
- 8.3.** Administrar os recursos financeiros repassados, aplicando-os exclusivamente na execução do objeto do Contrato de Gestão, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e finalidade pública;
- 8.4.** Manter estrutura administrativa, técnica e operacional adequada, com equipe qualificada e compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas, respondendo integralmente pela gestão de pessoal, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias;
- 8.5.** Zelar pela conservação, manutenção e integridade do imóvel, bens móveis, equipamentos, sistemas e acervos sob sua responsabilidade, respondendo por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão;
- 8.5.1.** A Organização Social responderá pela preservação, conservação, documentação, acondicionamento, movimentação, higienização, digitalização, restauração, quando autorizada, e demais procedimentos técnicos relacionados aos bens culturais, coleções e acervos sob sua guarda, devendo adotar todas as medidas necessárias à manutenção de sua integridade física, histórica, artística, documental e informacional, observando as disposições da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto de

Museus), as normas técnicas aplicáveis, o Plano Museológico, os protocolos de conservação preventiva, as diretrizes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC e as boas práticas museológicas.

8.5.2. A Organização Social responderá pelos danos causados aos bens culturais decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, devendo comunicar imediatamente à SECEC qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, autenticidade, segurança ou conservação do acervo, adotando, de forma imediata, as medidas necessárias à mitigação dos danos e à preservação dos bens afetados.

8.5.3. Nenhuma intervenção de conservação restaurativa, restauração, descaracterização, descarte, transferência definitiva ou qualquer procedimento que possa alterar as características físicas, históricas, artísticas ou documentais dos bens integrantes do acervo poderá ser realizado sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC, observadas as normas legais, técnicas e museológicas aplicáveis.

8.5.4. A Organização Social deverá contratar e manter, durante toda a vigência do Contrato de Gestão e enquanto permanecer responsável pela guarda, conservação, exposição, movimentação ou gestão de bens culturais vinculados ao Museu da Imagem e do Som – MIS, seguro específico para obras de arte, bens culturais e acervo museológico, conhecido no mercado securitário como fine art insurance ou produto equivalente, sem prejuízo dos seguros gerais exigidos para bens públicos, imóveis, mobiliário, equipamentos, incêndio, roubo, furto, danos e avarias.

8.5.5. O seguro específico deverá ser compatível com a natureza, valor, relevância cultural, vulnerabilidade, condições de guarda, exposição, manuseio, acondicionamento e movimentação dos bens, abrangendo, conforme análise técnica e securitária, obras de arte, coleções, acervos museológicos, arquivísticos, documentais, audiovisuais, fotográficos, iconográficos e demais bens culturais sob responsabilidade da Organização Social.

8.5.6. A definição das coberturas, limites segurados, franquias, exclusões, endossos e demais condições da apólice deverá observar o inventário dos bens disponibilizados, a avaliação patrimonial ou valor declarado, a análise de risco, as orientações técnicas da SECEC e, quando aplicável, a manifestação do Comitê de Seguros e Riscos – COSER, devendo contemplar cobertura compatível com riscos de guarda, conservação, exposição, manuseio, movimentação interna e, quando previamente autorizados, transporte, empréstimo, cessão temporária, restauração, participação em exposições ou eventos externos.

8.5.7. A Organização Social deverá apresentar à SECEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, ou antes da efetiva assunção da guarda, exposição ou movimentação dos bens culturais, quando essa providência ocorrer em momento anterior, cópia da apólice, das condições gerais e particulares, dos endossos, dos comprovantes de pagamento do prêmio e dos documentos que demonstrem a manutenção da regularidade da cobertura securitária.

8.5.8. A renovação da apólice deverá ser comprovada à SECEC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da cobertura vigente, cabendo à Organização Social adotar todas as providências necessárias para evitar descontinuidade da proteção securitária dos bens culturais sob sua responsabilidade.

8.5.9. A existência de seguro específico não limitará nem afastará a responsabilidade da Organização Social pela guarda, conservação, segurança, preservação, reparação, restauração ou indenização dos danos causados aos bens culturais, especialmente quando decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia, deficiência de controle, falha de segurança, inadequado acondicionamento, manuseio indevido ou descumprimento das normas legais, técnicas, contratuais ou museológicas aplicáveis.

8.5.10. Os custos relacionados à contratação e manutenção dos seguros obrigatórios deverão ser considerados pela Organização Social em seu Plano de Trabalho e em sua modelagem econômico-financeira, não ensejando, por si só, direito automático à revisão dos valores pactuados ou ao reequilíbrio econômico-financeiro da parceria.

8.5.10. A Organização Social deverá observar, na gestão do acervo do Museu da Imagem e do Som – MIS, a Política de Aquisição de Bens Culturais estabelecida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia

Criativa – SECEC, abstendo-se de promover a incorporação definitiva de bens culturais ao acervo museológico sem a prévia autorização da Administração Pública e a observância dos critérios técnicos, jurídicos e museológicos aplicáveis.

8.5.10.1. As diretrizes, procedimentos, competências, critérios de seleção, formas de incorporação, documentação, avaliação técnica, aceitação de doações, legados, comodatos, permutas e demais modalidades de ingresso de bens culturais ao acervo serão disciplinados no **Anexo Técnico – Política de Aquisição de Bens Culturais**, integrante deste Termo de Referência.

8.5.11. A Organização Social deverá observar a Política de Descarte e Destinação de Bens Culturais adotada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC, sendo vedada a alienação, doação, permuta, baixa patrimonial, descaracterização, inutilização, eliminação ou qualquer forma de retirada definitiva de bens integrantes do acervo museológico sem prévia autorização da Administração Pública e observância da legislação aplicável.

8.5.11.1. Os critérios técnicos para avaliação, desincorporação, descarte, destinação, transferência, permuta, descaracterização, documentação, rastreabilidade e demais procedimentos relacionados à retirada de bens culturais do acervo serão disciplinados no **Anexo Técnico – Política de Descarte e Destinação de Bens Culturais**, integrante deste Termo de Referência.

8.12. Solicitar previamente autorização da SECEC para a realização de quaisquer obras, reformas, adaptações, intervenções físicas ou alterações relevantes no imóvel, ainda que de caráter temporário;

8.13. Garantir livre e irrestrito acesso à fiscalização, franqueando o ingresso de representantes do Estado ao imóvel e disponibilizando documentos, relatórios, registros contábeis, administrativos, técnicos e operacionais relacionados à execução do Contrato de Gestão;

8.14. Apresentar relatórios técnicos, operacionais e financeiros periódicos, nos prazos, formatos e conteúdos definidos pela SECEC, possibilitando o adequado acompanhamento, avaliação de resultados e prestação de contas;

8.15. Manter válidos todos os alvarás, licenças, autorizações, seguros e certificações exigidos, necessários ao regular funcionamento do equipamento cultural e ao desenvolvimento das atividades;

8.16. Promover ações de captação de recursos complementares, inclusive patrocínios, doações e parcerias, observada a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho;

8.17. Observar as normas de acessibilidade, segurança, sustentabilidade, proteção ao patrimônio cultural e inclusão social, garantindo o acesso amplo e democrático ao equipamento cultural;

8.18. A Organização Social deverá adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar que os profissionais responsáveis pelas atividades técnicas, museológicas, curatoriais, de conservação, documentação, pesquisa, gestão de acervos ou quaisquer outras funções diretamente relacionadas aos bens culturais vinculados ao Museu da Imagem e do Som – MIS atuem em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 – Estatuto de Museus, vedando-se sua participação, direta ou indireta, em atividades relacionadas à comercialização de bens culturais integrantes ou vinculados ao acervo do Museu, bem como em quaisquer situações que possam caracterizar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade e a integridade da gestão do patrimônio cultural.

8.18.1. A Organização Social deverá estabelecer mecanismos internos de controle, integridade e prevenção de conflitos de interesses, assegurando que seus dirigentes, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e demais agentes envolvidos na gestão do Museu observem as vedações previstas na legislação aplicável, respondendo pelas medidas necessárias ao seu cumprimento.

8.19. A Organização Social deverá assegurar a preservação, conservação, documentação, acondicionamento, segurança, movimentação, restauração, digitalização e demais procedimentos técnicos relacionados ao acervo museológico, observando as normas legais aplicáveis, as diretrizes do Estatuto de Museus, as orientações técnicas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC, o Plano Museológico, o Plano de Conservação do Acervo e os protocolos técnicos aplicáveis à gestão de bens culturais.

8.20. Responder integralmente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e o Estado do Rio de Janeiro;

8.21. Cumprir as determinações da SECEC e dos órgãos de controle, no âmbito de suas competências legais, bem como adotar providências corretivas sempre que identificadas inconformidades na execução do contrato.

9. DA PROPOSTA DE TRABALHO

9.1. A Proposta de Trabalho deverá ser apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em estrita conformidade com as disposições do Edital de Chamamento Público e com os respectivos anexos que o integram, especialmente quanto às exigências formais, conteúdos mínimos e modelos padronizados.

9.2. A Proposta de Trabalho deverá ser apresentada em **uma via impressa**, em papel timbrado da pessoa jurídica proponente, acompanhada dos formulários próprios, devidamente preenchidos, assinada pelo responsável legal na última página e rubricada em todas as demais, não sendo admitidas rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam sua clareza, integridade ou validade.

9.3. A Proposta de Trabalho deverá demonstrar, de forma clara, objetiva e integrada, a capacidade técnica, operacional, gerencial e econômico-financeira da Organização da Sociedade Civil para a gestão e operação do Museu da Imagem e do Som – MIS, pelo prazo contratual previsto, incluindo o período de pré-operação.

9.4. Deverão ser obrigatoriamente apresentados, por meio dos **formulários padronizados constantes do Anexo XVI do Edital**, todos os elementos necessários à avaliação da proposta, compreendendo, no mínimo:

I – Exposição de Motivos e aspectos de gestão relevantes em relação ao equipamento cultural e à Organização Social;

II – Comprovação da experiência do corpo dirigente da entidade proponente, conforme os limites e critérios definidos no Edital;

III – Plano de Atividades, alinhado ao Anexo Técnico, contemplando os períodos de pré-operação e operação, incluindo os programas educativo e cultural;

IV – Dimensionamento da força de trabalho necessária à execução do Contrato de Gestão;

V – Sistemática de monitoramento dos indicadores e metas pactuados;

VI – Plano de viabilidade econômico-financeira, abrangendo a geração de receitas, a captação de recursos e a aplicação dos recursos ao longo da vigência contratual.

9.5. É **obrigatória** a utilização integral e fiel dos formulários padronizados constantes do **Anexo XVI do Edital**, bem como o preenchimento completo de todos os campos exigidos, sob pena de desclassificação da Proposta de Trabalho.

9.6. Não será admitida a substituição, supressão ou modificação da estrutura dos formulários, sendo permitida apenas a complementação das informações nos campos próprios, desde que respeitados os limites, a lógica e a coerência técnica estabelecidos no Edital e em seus anexos.

9.7. A Proposta de Trabalho deverá possuir validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento dos envelopes de qualificação e proposta, conforme definido no Edital.

9.8. Na hipótese de, por motivo de força maior, não ser possível a adjudicação dentro do prazo de validade inicialmente previsto, poderá ser solicitada, a critério da Administração e mediante anuência do proponente, a prorrogação da validade da proposta por igual período.

9.9. Caso os documentos apresentados ou a Proposta de Trabalho não atendam integralmente às exigências estabelecidas, ou se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Comissão Especial de Seleção fixar prazo para apresentação de nova documentação ou de nova proposta, devidamente saneada, nos termos e prazos previstos no Edital.

9.10. A Proposta de Trabalho deverá conter a política de preços a ser praticada pela Organização Social junto aos usuários dos serviços, atividades, produtos e espaços oferecidos pelo Museu da Imagem e do Som – MIS, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.498/2009.

9.10.1. A política de preços deverá abranger, conforme aplicável:

- I. – ingressos para acesso às exposições, mostras, sessões audiovisuais, apresentações e demais atividades culturais;
- II. – cursos, oficinas, programas educativos e atividades formativas;
- III. – cessão, locação ou exploração temporária de espaços;
- IV. – produtos culturais, editoriais, institucionais e licenciados;
- V. – serviços de pesquisa, reprodução, licenciamento de imagens ou conteúdos, quando admitidos pela legislação e pelas normas de proteção do acervo; e
- VI. – outros serviços, produtos ou atividades geradores de receitas próprias vinculados à operação do MIS.

9.10.2. A política de preços deverá apresentar, de forma clara e objetiva, os valores, critérios ou metodologias de formação dos preços, as hipóteses de diferenciação, os descontos, os benefícios, as gratuidades, as meias-entradas, os mecanismos de atualização e as condições de acesso aplicáveis aos diferentes públicos.

9.10.3. A definição dos preços deverá observar:

- I. – a finalidade pública, cultural, educativa e museológica do MIS;
- II. – a promoção do acesso amplo e democrático aos serviços culturais;
- III. – a compatibilidade com os valores praticados por equipamentos culturais de natureza e porte semelhantes;
- IV. – as metas, os indicadores e os objetivos estratégicos previstos no Contrato de Gestão;
- V. – as premissas econômico-financeiras apresentadas pela entidade proponente;
- VI. – a sustentabilidade financeira da operação; e
- VII. – a vedação à prática de preços excessivos ou incompatíveis com a natureza pública do equipamento.

9.10.4. A política de preços apresentada pela entidade selecionada deverá ser submetida à aprovação de seu Conselho de Administração, previamente ao início de sua aplicação, observadas as competências estatutárias e as disposições da Lei Estadual nº 5.498/2009.

9.10.5. Após a aprovação pelo Conselho de Administração da Organização Social, a política de preços deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC para **ratificação expressa**, como condição necessária para sua implementação.

9.10.6. Nenhum preço, tarifa, ingresso ou valor de utilização de serviço ou espaço poderá ser cobrado ou alterado antes da ratificação da respectiva política pela SECEC.

9.10.7. A ratificação pela SECEC considerará, entre outros aspectos, a compatibilidade da política de preços com:

- I. – as finalidades públicas do equipamento cultural;
- II. – as diretrizes da política estadual de cultura e de museus;
- III. – o Plano Museológico;
- IV. – as metas e os indicadores do Contrato de Gestão;
- V. – as condições de acessibilidade econômica dos usuários;
- VI. – as projeções de receitas constantes da Proposta de Trabalho; e
- VII. – a preservação do equilíbrio e da sustentabilidade econômico-financeira da parceria.

9.10.8. Eventuais alterações da política de preços durante a execução do Contrato de Gestão deverão ser tecnicamente justificadas, acompanhadas da demonstração de seus impactos sobre a visitação, as receitas, as metas e os resultados pactuados, e dependerão de nova aprovação pelo Conselho de Administração da Organização Social e de ratificação expressa da SECEC.

9.10.9. A política de preços aprovada e ratificada deverá ser divulgada pela Organização Social em seu sítio eletrônico e nos canais oficiais do MIS, de forma clara, acessível e previamente ao início de sua

vigência.

9.10.10. Sem prejuízo da política de preços, a Organização Social selecionada deverá observar as competências de seu Conselho de Administração previstas no art. 5º, inciso IV, alínea “j”, item 3, da Lei Estadual nº 5.498/2009, inclusive quanto à aprovação das normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações, as quais deverão ser publicadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do Contrato de Gestão, na forma do art. 31 da referida Lei.

A previsão de política de preços na Proposta de Trabalho decorre diretamente do art. 14, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.498/2009. Já a aprovação e publicação, em 90 dias, das normas de contratação da Organização Social constituem obrigação autônoma, relacionada à governança e às contratações com terceiros.

9.11. Na elaboração da Proposta de Trabalho e de sua modelagem econômico-financeira, a entidade proponente deverá considerar integralmente todas as gratuidades, meias-entradas, descontos, benefícios tarifários e demais hipóteses de acesso gratuito ou subsidiado previstas na legislação vigente na data de apresentação da proposta.

9.11.1. As gratuidades e os benefícios previstos em lei deverão ser considerados, no mínimo, nas projeções relativas:

- I. – ao público estimado;
- II. – à composição entre ingressos integrais, meias-entradas e gratuidades;
- III. – ao valor médio efetivamente arrecadado por visitante;
- IV. – às receitas de bilheteria;
- V. – aos custos operacionais associados ao atendimento dos beneficiários; e
- VI. – às estratégias de sustentabilidade financeira e geração de receitas próprias.

9.11.2. A política de preços apresentada pela entidade proponente deverá identificar expressamente as gratuidades, as meias-entradas e os demais benefícios aplicáveis, não sendo admitida proposta fundamentada exclusivamente na cobrança do valor integral dos ingressos ou na desconsideração de direitos legalmente assegurados.

9.11.3. As gratuidades, meias-entradas e demais benefícios vigentes na data de apresentação da Proposta de Trabalho constituem condições previamente conhecidas pelas proponentes e integram as premissas iniciais da parceria, não podendo, por si sós, fundamentar posterior pedido de revisão, repactuação, aporte adicional ou recomposição econômico-financeira do Contrato de Gestão.

9.11.4. A instituição ou ampliação superveniente de gratuidades, meias-entradas ou outros benefícios de acesso somente poderá ser considerada para fins de eventual revisão da parceria quando decorrer de alteração normativa posterior à apresentação da proposta e produzir impacto efetivo e comprovado sobre sua execução, observados a Matriz de Riscos, a demonstração do nexo causal e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato de Gestão.

9.11.5. A Organização Social deverá manter controle e registro segregado dos ingressos integrais, das meias-entradas, das gratuidades e dos demais benefícios concedidos, disponibilizando as informações à SECEC nos relatórios periódicos de execução, para fins de acompanhamento da política de acesso, da visitação e das receitas de bilheteria.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

10.1. As Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão avaliadas pela Comissão Especial de Seleção, com base em critérios objetivos de pontuação, conforme quadro de avaliação abaixo, observado o disposto no Edital e em seus anexos.

Quadro 1 – Critérios de Avaliação e Pontuação das Propostas de Trabalho

Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima	Critérios de Pontuação	Pontuação
------------------------	------------------	------------------------	-----------

Exposição de Motivos e Qualificações da OS	5	Histórico de atividades da instituição relacionadas ao objeto do Edital	1,5
		Qualificações da instituição	1,5
		Motivações institucionais relacionadas ao objeto do Edital	1,5
		Organograma proposto	0,5
Experiência do corpo dirigente do proponente (mín. 3 e máx. 5 dirigentes)	25	Participação em cargo de direção em instituição de, no mínimo, médio porte	7,5
		Ocupação de cargos de direção em órgãos públicos	6,5
		Participação em Conselhos de instituições de médio porte ou de empresas públicas	5,0
		Formação acadêmica	6,0
Plano de Atividades (pré-operação e operação)	30	Aderência dos programas para pré-operação ao Anexo Técnico, indicadores e metas	5
		Aderência dos programas para operação ao Anexo Técnico, indicadores e metas	25
Dimensionamento da força de trabalho	5	Adequação e coerência da proposta para o período de pré-operação	1
		Adequação e coerência da proposta para o período de operação	4
Sistemática de Monitoramento dos Indicadores e Metas	5	Adequação e coerência do modelo de monitoramento	5
Plano de Viabilidade 1 – Geração de Receitas e Captação	15	Coerência com a proposta de trabalho e metas	4
		Compatibilidade entre capacidade instalada e volumes propostos	4
		Consistência dos valores propostos com os praticados pelo mercado	3
		Exequibilidade da geração de receitas e captação	4
Plano de Viabilidade 2 – Aplicação de Recursos	15	Coerência com a proposta de trabalho e metas	10
		Consistência dos valores dos itens de despesa com os praticados pelo mercado	5
Total Geral	100 pontos		100

10.2. Para cada critério de avaliação, cada membro da Comissão Especial de Seleção atribuirá nota individual, sendo a pontuação final de cada critério obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas.

10.3. A Proposta de Trabalho que obtiver pontuação total inferior a **60 (sessenta) pontos** será automaticamente eliminada do certame.

10.4. Avaliação das Propostas de Trabalho

10.4.1. As Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações Sociais serão avaliadas pela Comissão Especial de Seleção com base em critérios objetivos, previamente definidos, relacionados à capacidade institucional da proponente, à experiência de seus dirigentes, à qualidade do planejamento operacional, à adequação do dimensionamento da força de trabalho, à sistemática de monitoramento, à capacidade de geração de receitas e captação de recursos e à coerência da aplicação dos recursos financeiros.

10.4.2. A escolha dos critérios e a distribuição da respectiva pontuação fundamentam-se na necessidade de selecionar a proposta que demonstre maior capacidade para executar o objeto do Contrato de Gestão de forma eficiente, sustentável, transparente e orientada ao cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico.

10.4.3. A distribuição dos pesos observa a relevância de cada componente para a adequada execução do objeto, considerando-se:

I – o Plano de Atividades, com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, por constituir o principal instrumento de demonstração da estratégia de pré-operação e operação do equipamento, da metodologia de execução dos programas e da aderência às metas e aos indicadores;

II – a experiência do corpo dirigente, com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos, em razão da complexidade administrativa, financeira, cultural, museológica e operacional do objeto e da relevância da capacidade de governança dos profissionais responsáveis pela direção da Organização Social;

III – os Planos de Viabilidade relativos à geração de receitas, à captação e à aplicação de recursos, que totalizam 30 (trinta) pontos, por sua relação direta com a sustentabilidade econômico-financeira da parceria, a adequada utilização dos recursos públicos e a possibilidade de diversificação das fontes de financiamento;

IV – o dimensionamento da força de trabalho, com pontuação máxima de 5 (cinco) pontos, destinado a aferir a compatibilidade entre as atividades propostas e a estrutura de pessoal necessária à sua execução;

V – a sistemática de monitoramento dos indicadores e das metas, com pontuação máxima de 5 (cinco) pontos, destinada a verificar a capacidade da proponente de mensurar resultados, identificar desvios e adotar medidas corretivas; e

VI – a exposição de motivos e as qualificações institucionais da Organização Social, com pontuação máxima de 5 (cinco) pontos, destinada a avaliar a aderência institucional, a experiência acumulada e a estrutura de governança da proponente.

10.4.4. A Comissão Especial de Seleção deverá limitar sua avaliação aos documentos e às informações efetivamente apresentados na Proposta de Trabalho, sendo vedada a atribuição de pontuação com fundamento em presunções, informações não comprovadas ou documentos apresentados fora das hipóteses admitidas pelo Edital.

10.4.5. A pontuação máxima de cada subcritério somente será atribuída quando a proposta atender integralmente aos requisitos descritos neste Termo de Referência, de maneira clara, objetiva, coerente, tecnicamente fundamentada e documentalmente comprovada, quando cabível.

10.4.6. Escala geral de atribuição das notas

Ressalvada a avaliação da experiência do corpo dirigente, que observará a metodologia específica prevista no Edital, a Comissão Especial de Seleção utilizará, para cada subcritério, a seguinte escala:

Nível de atendimento	Percentual da pontuação máxima	Parâmetro de avaliação
-----------------------------	---------------------------------------	-------------------------------

Atendimento integral	100%	A proposta apresenta todos os elementos exigidos, de forma completa, coerente, detalhada, exequível e adequadamente fundamentada, sem lacunas materiais.
Atendimento substancial	75%	A proposta atende à maior parte dos elementos exigidos, contendo apenas lacunas pontuais que não comprometem a compreensão ou a viabilidade da solução.
Atendimento parcial	50%	A proposta contempla parte relevante dos elementos exigidos, mas apresenta omissões ou inconsistências que reduzem sua qualidade ou segurança de execução.
Atendimento incipiente	25%	A proposta aborda o requisito de maneira genérica, superficial ou insuficientemente comprovada, sem demonstrar adequadamente sua exequibilidade.
Não atendimento	0%	O requisito não foi apresentado, mostra-se incompatível com o Anexo Técnico, contém contradições materiais ou revela solução manifestamente inexecuível.

10.4.7. A pontuação decorrente da aplicação dos percentuais previstos no item anterior será calculada sobre a pontuação máxima de cada subcritério, com arredondamento para duas casas decimais.

10.4.8. A Comissão deverá motivar individualmente a nota atribuída, indicando os elementos apresentados, as eventuais omissões ou inconsistências identificadas e o correspondente enquadramento na escala de avaliação.

Quadro 1 – Critérios de Avaliação e Pontuação das Propostas de Trabalho

10.5. Exposição de Motivos e Qualificações da Organização Social

Pontuação máxima: 5 pontos

a) Histórico de atividades da instituição relacionadas ao objeto do Edital

Pontuação máxima: 1,5 ponto

A pontuação máxima será atribuída quando a Organização Social apresentar histórico institucional comprovado de atuação em atividades relacionadas ao objeto da seleção, especialmente na gestão ou execução de projetos, programas, equipamentos ou ações culturais, museológicas, educativas, de preservação, comunicação, produção cultural ou áreas correlatas, indicando:

I – os objetos executados;

II – os períodos de execução;

III – as entidades contratantes ou parceiras;

IV – a abrangência e a complexidade das atividades;

V – os principais resultados alcançados; e

VI – os respectivos documentos comprobatórios, tais como contratos, termos de parceria, contratos de gestão, convênios, atestados, relatórios ou declarações emitidas pelas entidades responsáveis.

A apresentação de experiências genéricas, sem correlação com o objeto ou desacompanhadas de elementos mínimos de comprovação, não justificará a atribuição da pontuação máxima.

b) Qualificações da instituição

Pontuação máxima: 1,5 ponto

A pontuação máxima será atribuída quando a proposta demonstrar que a Organização Social dispõe de estrutura institucional compatível com a execução do objeto, contemplando:

I – governança e definição das instâncias decisórias;

II – capacidade administrativa, financeira e operacional;

III – mecanismos de controle interno e prestação de contas;

IV – políticas ou procedimentos de integridade, ética e prevenção de conflitos de interesses;

V – experiência da instituição na gestão de recursos públicos ou de projetos de complexidade equivalente;

VI – sistemas e instrumentos de gestão aplicáveis à parceria; e

VII – qualificações, certificações, títulos ou reconhecimentos institucionais relacionados ao objeto, quando existentes.

c) Motivações institucionais relacionadas ao objeto do Edital

Pontuação máxima: 1,5 ponto

A pontuação máxima será atribuída quando a Organização Social demonstrar, de forma clara e fundamentada:

I – a compatibilidade do objeto da seleção com suas finalidades estatutárias;

II – o alinhamento da proposta com sua missão e seu planejamento institucional;

III – o interesse estratégico na gestão do equipamento;

IV – a contribuição institucional que pretende oferecer à política pública cultural;

V – a compreensão dos desafios relacionados ao objeto; e

VI – os resultados institucionais e sociais que pretende alcançar.

Declarações genéricas de interesse, desacompanhadas da demonstração de aderência institucional e da compreensão do objeto, não ensejarão a pontuação máxima.

d) Organograma proposto

Pontuação máxima: 0,5 ponto

A pontuação máxima será atribuída quando o organograma:

I – contemplar todas as áreas essenciais à execução do objeto;

II – demonstrar as relações hierárquicas e funcionais;

III – definir os níveis de decisão e responsabilidade;

IV – evidenciar a segregação de funções, especialmente entre autorização, execução, controle e fiscalização interna;

V – guardar compatibilidade com o Plano de Atividades e com o dimensionamento da força de trabalho; e

VI – contemplar, quando aplicável, as áreas de direção, gestão museológica e cultural, administração, finanças, recursos humanos, manutenção, segurança, comunicação, educação, acessibilidade, integridade e monitoramento.

10.6. Experiência do Corpo Dirigente da Proponente

Pontuação máxima: 25 pontos

A avaliação considerará, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) dirigentes, observados os critérios, documentos comprobatórios, limites e fórmulas previstos no quadro específico constante do Edital.

a) Participação em cargo de direção em instituição de, no mínimo, médio porte

Pontuação máxima: 7,5 pontos

Será considerada a experiência comprovada no exercício de funções de direção, gestão superior, superintendência, presidência, vice-presidência, diretoria ou função equivalente em instituição de, no mínimo, médio porte, nos termos e períodos definidos no Edital.

b) Ocupação de cargos de direção em órgãos públicos

Pontuação máxima: 6,5 pontos

Será considerada a experiência comprovada no exercício de cargos de direção, chefia superior ou assessoramento estratégico em órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme a gradação estabelecida no Edital.

c) Participação em conselhos de instituições de médio porte ou de empresas públicas

Pontuação máxima: 5 pontos

Será considerada a participação comprovada em conselhos de administração, conselhos fiscais, conselhos deliberativos ou órgãos colegiados equivalentes, conforme os parâmetros definidos no Edital.

d) Formação acadêmica

Pontuação máxima: 6 pontos

Será considerada a formação acadêmica comprovada dos dirigentes, inclusive graduação, especialização, mestrado, doutorado ou outra titulação admitida, observadas as áreas de conhecimento e a gradação previstas no Edital.

10.6.1. A pontuação do corpo dirigente será calculada pela média da pontuação individual dos dirigentes apresentados, conforme metodologia específica estabelecida no Edital.

10.7. Plano de Atividades: Pré-operação e Operação

Pontuação máxima: 30 pontos

a) Aderência dos programas de pré-operação ao Anexo Técnico, aos indicadores e às metas

Pontuação máxima: 5 pontos

A pontuação máxima será atribuída quando o Plano de Atividades para a pré-operação contemplar, de forma completa e coerente:

- I – todas as atividades preparatórias previstas no Anexo Técnico;
- II – cronograma de implantação com etapas, prazos e responsáveis;
- III – mobilização e estruturação das equipes;
- IV – implantação de sistemas administrativos, financeiros e operacionais;
- V – procedimentos de recebimento, inventário e gestão dos bens;

- VI – elaboração de planos, manuais e protocolos necessários ao início das atividades;
- VII – providências relativas à segurança, manutenção, acessibilidade, conservação e operação;
- VIII – treinamento e capacitação das equipes;
- IX – identificação dos riscos da pré-operação e respectivas medidas de tratamento;
- X – produtos, resultados e evidências de conclusão de cada etapa; e
- XI – vinculação das atividades aos indicadores e às metas aplicáveis.

b) Aderência dos programas de operação ao Anexo Técnico, aos indicadores e às metas

Pontuação máxima: 25 pontos

A pontuação máxima será atribuída quando o Plano de Atividades para a operação:

- I – abranger integralmente os programas e obrigações previstos no Anexo Técnico;
- II – apresentar metodologia de execução para cada programa;
- III – indicar ações, prazos, responsáveis, produtos e resultados esperados;
- IV – estabelecer vinculação objetiva entre as atividades, os indicadores e as metas;
- V – demonstrar compatibilidade com a estrutura de pessoal e com o orçamento proposto;
- VI – contemplar os diferentes públicos e territórios relacionados ao equipamento;
- VII – apresentar estratégias de acessibilidade, inclusão e democratização do acesso;
- VIII – prever ações de programação cultural, educação, comunicação e relacionamento com o público;
- IX – contemplar preservação, conservação, documentação, pesquisa e segurança dos bens musealizados, quando aplicável;
- X – prever rotinas de manutenção predial, tecnológica e operacional;
- XI – estabelecer mecanismos de gestão de riscos e continuidade das atividades; e
- XII – demonstrar exequibilidade técnica, operacional e financeira.

A pontuação deverá considerar o grau de cobertura e aprofundamento de cada programa previsto no Anexo Técnico, não sendo suficiente a mera reprodução de suas disposições.

10.8. Dimensionamento da Força de Trabalho

Pontuação máxima: 5 pontos

a) Adequação e coerência da proposta para o período de pré-operação

Pontuação máxima: 1 ponto

A pontuação máxima será atribuída quando a proposta apresentar:

- I – quantitativo de profissionais compatível com as atividades de pré-operação;
- II – definição das funções e responsabilidades;
- III – qualificação mínima exigida para cada função;
- IV – período previsto de mobilização e permanência;
- V – justificativa técnica para o dimensionamento;
- VI – compatibilidade com o cronograma de pré-operação; e
- VII – correspondência entre os custos de pessoal e o Plano de Viabilidade.

b) Adequação e coerência da proposta para o período de operação

Pontuação máxima: 4 pontos

A pontuação máxima será atribuída quando o dimensionamento:

- I – contemplar todas as áreas necessárias à execução do objeto;
- II – indicar quantitativos, funções, qualificações e responsabilidades;
- III – demonstrar compatibilidade com os horários de funcionamento e a cobertura operacional;
- IV – considerar períodos de maior demanda, eventos, férias, afastamentos e substituições;
- V – guardar coerência com o organograma, o Plano de Atividades e o orçamento;
- VI – evitar o subdimensionamento ou o superdimensionamento das equipes;
- VII – contemplar as exigências técnicas e legais aplicáveis; e
- VIII – apresentar memória ou justificativa técnica dos quantitativos propostos.

10.9. Sistemática de Monitoramento dos Indicadores e das Metas

Pontuação máxima: 5 pontos

Adequação e coerência do modelo de monitoramento

Pontuação máxima: 5 pontos

A pontuação máxima será atribuída quando a proposta contemplar:

- I – metodologia de acompanhamento dos indicadores e das metas;
- II – definição das fontes de dados e dos meios de comprovação;
- III – indicação dos responsáveis pela coleta, validação e consolidação das informações;
- IV – periodicidade de apuração e reporte;
- V – mecanismos de controle de qualidade e integridade dos dados;
- VI – sistemas, painéis, relatórios ou instrumentos de acompanhamento;
- VII – rastreabilidade das informações;
- VIII – procedimentos para identificação de desvios;
- IX – definição de medidas preventivas e corretivas;
- X – tratamento dos riscos relacionados ao não atingimento das metas; e
- XI – compatibilidade com os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos no Contrato de Gestão e no Anexo Técnico.

10.10. Plano de Viabilidade 1: Geração de Receitas e Captação de Recursos

Pontuação máxima: 15 pontos

a) Coerência com a Proposta de Trabalho e com as metas

Pontuação máxima: 4 pontos

A pontuação máxima será atribuída quando as receitas próprias e os recursos a serem captados:

- I – estiverem diretamente relacionados às atividades e aos programas propostos;
- II – apresentarem vinculação com as metas e os resultados previstos;
- III – estiverem distribuídos ao longo do período contratual de forma coerente;
- IV – identificarem as fontes de receita e as estratégias de captação;
- V – observarem as restrições legais e contratuais aplicáveis; e
- VI – forem compatíveis com o perfil institucional e operacional do equipamento.

b) Compatibilidade entre a capacidade instalada e os volumes propostos

Pontuação máxima: 4 pontos

A pontuação máxima será atribuída quando os volumes estimados de receitas e captação forem compatíveis com:

- I – a capacidade física dos espaços;
- II – os horários e dias de funcionamento;
- III – a estimativa de público;
- IV – a quantidade e a natureza das atividades programadas;
- V – a capacidade das equipes responsáveis;
- VI – os recursos tecnológicos e operacionais disponíveis;
- VII – os limites de ocupação e segurança; e
- VIII – as características do mercado e do público potencial.

c) Consistência dos valores propostos com os praticados pelo mercado

Pontuação máxima: 3 pontos

A pontuação máxima será atribuída quando os valores estimados forem acompanhados de fundamentação suficiente, incluindo:

- I – pesquisas de mercado;
- II – valores praticados por equipamentos ou projetos comparáveis;
- III – cotações, estudos, contratos anteriores ou referências públicas;
- IV – identificação das fontes consultadas;
- V – data-base das informações; e
- VI – memória de cálculo das estimativas.

d) Exequibilidade da geração de receitas e da captação

Pontuação máxima: 4 pontos

A pontuação máxima será atribuída quando a proposta apresentar:

- I – estratégia concreta e detalhada para cada fonte de receita ou captação;
- II – cronograma de implementação;
- III – identificação dos responsáveis;
- IV – estimativas realistas e prudentes;
- V – diversificação das fontes de receita;
- VI – análise dos riscos e das variáveis críticas;
- VII – medidas alternativas para hipóteses de frustração das receitas;
- VIII – compatibilidade com o fluxo de caixa; e
- IX – ausência de duplicidade ou sobreposição entre receitas próprias, patrocínios, incentivos e repasses públicos.

10.11. Plano de Viabilidade 2: Aplicação de Recursos

Pontuação máxima: 15 pontos

a) Coerência com a Proposta de Trabalho e com as metas

Pontuação máxima: 10 pontos

A pontuação máxima será atribuída quando a aplicação dos recursos:

- I – estiver integralmente vinculada às atividades, aos programas, aos indicadores e às metas;
- II – apresentar correspondência entre os custos e as diferentes etapas de pré-operação e operação;
- III – discriminar adequadamente as despesas com pessoal, serviços, materiais, manutenção, programação, tecnologia, comunicação, segurança e demais componentes do objeto;
- IV – indicar quantitativos, unidades, valores unitários e valores totais;
- V – apresentar memória de cálculo;
- VI – guardar coerência com o cronograma físico;
- VII – demonstrar compatibilidade com o dimensionamento da força de trabalho;
- VIII – evitar duplicidades, sobreposições ou despesas sem vinculação com o objeto;
- IX – contemplar os encargos tributários e demais custos incidentes; e
- X – demonstrar a suficiência dos recursos para a execução integral das obrigações propostas.

b) Consistência dos valores dos itens de despesa com os praticados pelo mercado

Pontuação máxima: 5 pontos

A pontuação máxima será atribuída quando os valores dos itens de despesa:

- I – estiverem fundamentados em pesquisas, cotações, bancos de preços, contratos similares ou outras referências idôneas;
- II – apresentarem fontes identificadas e data-base atualizada;
- III – forem compatíveis com as especificações e os quantitativos propostos;
- IV – incluírem memória de cálculo e metodologia de estimativa;
- V – demonstrarem economicidade e razoabilidade; e
- VI – não contiverem valores globais sem detalhamento suficiente.

10.12. Quadro Consolidado de Pontuação

Critério de avaliação	Subcritério	Pontuação máxima
Exposição de motivos e qualificações da OS	Histórico relacionado ao objeto	1,5
	Qualificações institucionais	1,5
	Motivações institucionais	1,5
	Organograma proposto	0,5
Experiência do corpo dirigente	Direção em instituição de médio porte	7,5
	Direção em órgãos públicos	6,5
	Participação em conselhos	5,0
	Formação acadêmica	6,0
Plano de Atividades	Pré-operação	5,0
	Operação	25,0
Dimensionamento da força de trabalho	Pré-operação	1,0
	Operação	4,0
Sistemática de monitoramento	Modelo de monitoramento	5,0
Plano de Viabilidade I	Coerência com a proposta e as metas	4,0
	Capacidade instalada e volumes	4,0

	Compatibilidade com o mercado	3,0
	Exequibilidade das receitas e da captação	4,0
Plano de Viabilidade 2	Coerência da aplicação dos recursos	10,0
	Compatibilidade das despesas com o mercado	5,0
TOTAL GERAL		100 pontos

10.13. Regras Complementares de Julgamento

10.13.1. A mera reprodução do conteúdo do Edital, do Termo de Referência ou do Anexo Técnico, desacompanhada da descrição da metodologia, das ações, dos responsáveis, dos prazos, dos produtos e dos resultados, não será considerada suficiente para a obtenção da pontuação máxima.

10.13.2. Não será atribuída pontuação a informações que sejam contraditórias entre si ou incompatíveis com o Plano de Atividades, com o dimensionamento da força de trabalho ou com os Planos de Viabilidade.

10.13.3. A Comissão poderá atribuir pontuação inferior quando identificar:

I – ausência de detalhamento;

II – falta de documentos comprobatórios;

III – inconsistências entre as partes da proposta;

IV – valores sem fundamentação;

V – atividades sem indicação de responsáveis ou prazos;

VI – metas sem metodologia de aferição;

VII – receitas superestimadas;

VIII – despesas subestimadas; ou

IX – qualquer outro elemento que comprometa a exequibilidade da proposta.

10.13.4. A motivação das notas deverá integrar a ata ou o relatório de julgamento, de modo a permitir a identificação objetiva das razões que determinaram a pontuação atribuída a cada proposta e a cada subcritério.

10.14. Cálculo das notas

10.14.1. Para cada critério de avaliação, cada membro da Comissão Especial de Seleção atribuirá nota individual, sendo a pontuação final de cada critério obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas.

10.15. Nota mínima de classificação

10.15.1. A Proposta de Trabalho que obtiver pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos será automaticamente eliminada do certame.

10.16. Avaliação da Experiência do Corpo Dirigente

10.16.1. A pontuação relativa à experiência do corpo dirigente será calculada com base na média da pontuação individual dos dirigentes apresentados, conforme critérios e pesos definidos no quadro específico constante do Edital.

10.16.2. Para fins de elaboração da Proposta de Trabalho, **os dirigentes poderão ser indicados**, ainda que não estejam formalmente vinculados à entidade proponente, desde que seja apresentada, juntamente com o formulário de experiência dos dirigentes, **carta de compromisso**, na qual conste que, em caso de a entidade ser vencedora do certame, o dirigente indicado será integrado ao quadro de profissionais da Organização Social.

10.16.3. Será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja Proposta de Trabalho obtiver a **maior pontuação final**, observados os critérios de avaliação e as demais exigências previstas no Edital.

10.16.4. Os recursos contra o julgamento das Propostas de Trabalho observarão os prazos, procedimentos e efeitos definidos no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, possuindo efeito suspensivo.

10.17. Classificação da proposta vencedora

10.17.1. Será considerada vencedora a Organização Social cuja Proposta de Trabalho obtiver a maior pontuação final, observados os critérios de avaliação e as demais exigências previstas no Edital.

10.18. Recursos

10.18.1. Os recursos contra o julgamento das Propostas de Trabalho observarão os prazos, procedimentos e efeitos definidos no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, possuindo efeito suspensivo.

11. DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO MUSEU E DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

11.1 – A sustentabilidade econômico-financeira do Museu da Imagem e do Som – MIS demanda a adoção de estratégias que viabilizem, além da execução das atividades finalísticas pactuadas, a geração de receitas acessórias, capazes de contribuir para a continuidade das ações, o aprimoramento dos serviços e a redução da dependência de recursos orçamentários públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 5.498/2009.

11.2 – Para fins deste Termo de Referência, considera-se utilização dos espaços do museu a autorização para exploração indireta de atividades acessórias ou complementares ao objeto principal do Contrato de Gestão, desde que compatíveis com a finalidade cultural, educativa e institucional do MIS, observadas as condições e limites estabelecidos neste instrumento, no edital e no Plano de Trabalho aprovado.

11.3 – Poderão constituir fontes de receitas acessórias, dentre outras compatíveis com o objeto:

- a) cessão onerosa de espaços para eventos culturais, corporativos ou institucionais, observada a compatibilidade com o plano museológico e a agenda institucional;
- b) exploração de espaços destinados a apresentações artísticas, musicais ou audiovisuais, desde que autorizada e compatível com a natureza do equipamento cultural;
- c) venda de ingressos para exposições, mostras, sessões audiovisuais e demais atividades culturais;
- d) licenciamento de marcas, imagens, conteúdos e direitos autorais relacionados a exposições, acervos, publicações e produtos institucionais;
- e) implantação e operação de cafés, restaurantes, lojas temáticas, livrarias ou espaços similares;
- f) prestação de serviços técnicos, educativos e formativos, tais como cursos, oficinas, atividades de capacitação e ações educativas;
- g) captação de patrocínios, doações e parcerias com a iniciativa privada, inclusive por meio de mecanismos de incentivo fiscal previstos na legislação vigente;
- h) exploração e comercialização de produtos institucionais, souvenirs, publicações, catálogos e conteúdos digitais;
- i) rendimentos financeiros provenientes de aplicações temporárias de recursos próprios oriundos das receitas acessórias.

11.4 – As receitas acessórias auferidas deverão ser classificadas como receitas operacionais complementares, devendo ser integralmente revertidas à manutenção, operação, modernização e aprimoramento do MIS, vedada sua destinação para finalidades estranhas ao objeto do Contrato de Gestão.

11.5 – A utilização dos espaços do museu e a exploração de atividades acessórias deverão respeitar integralmente:

- I. a finalidade pública, cultural e educativa do equipamento;
- II. a integridade arquitetônica, patrimonial, simbólica e institucional do MIS;
- III. as diretrizes do Plano Museológico, do Plano Anual de Trabalho e das políticas públicas de cultura;
- IV. as autorizações prévias e os limites estabelecidos pela Administração Pública.

11.6 – Todas as parcerias comerciais, contratos de utilização dos espaços do museu ou instrumentos congêneres deverão observar critérios de transparência, vantajosidade e compatibilidade institucional, ficando sujeitas à fiscalização da Administração Pública, sem que isso implique responsabilização pela execução das atividades exploradas.

11.7 – A adoção do modelo de exploração de receitas acessórias visa fortalecer a autonomia financeira da entidade gestora, estimular a inovação, ampliar o acesso do público às atividades culturais e assegurar a sustentabilidade do equipamento cultural, em consonância com boas práticas de gestão cultural adotadas em equipamentos similares no âmbito nacional e internacional.

12. DO CONDICIONAMENTO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS AO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1 – A exploração de receitas acessórias, decorrentes da de espaços ou da oferta de serviços complementares no âmbito do Museu da Imagem e do Som – MIS, ficará estritamente condicionada ao período de vigência do Contrato de Gestão e à regular execução do objeto pactuado, constituindo-se como faculdade instrumental vinculada à parceria firmada com a Administração Pública.

12.2 – O Contrato de Gestão deverá conter cláusula expressa estabelecendo que as receitas acessórias somente poderão ser exploradas durante o prazo de vigência contratual, cessando automaticamente com o seu término, extinção ou rescisão, independentemente do motivo.

12.3 – Encerrado o Contrato de Gestão, a entidade gestora deverá interromper integralmente as atividades econômicas acessórias, promover a desocupação das áreas eventualmente subcedidas e restituir o imóvel à Administração Pública em perfeitas condições de uso e conservação, acompanhado dos bens reversíveis e das benfeitorias incorporadas ao patrimônio público durante a execução contratual, sem qualquer ônus para o Estado.

12.4 – O condicionamento das receitas acessórias ao prazo contratual tem por finalidade preservar o caráter público do bem, evitar a caracterização de posse precária ou uso indevido do imóvel e assegurar que a exploração econômica permaneça subordinada à finalidade cultural, educativa e institucional do equipamento.

12.5 – A exploração de receitas acessórias não constitui direito adquirido da Organização Social, estando condicionada ao cumprimento das metas, indicadores e obrigações previstos no Plano Anual de Trabalho – PAT, bem como às autorizações e diretrizes fixadas pela Administração Pública.

12.6 – Durante a vigência do Contrato de Gestão, caberá à entidade gestora assegurar a transparência, rastreabilidade e segregação contábil das receitas acessórias, mediante registro específico, contabilização apartada e destinação integral dos recursos à manutenção, operação, modernização e aprimoramento das atividades culturais, vedada sua utilização para finalidades estranhas ao objeto pactuado.

12.7 – A utilização de áreas do museu e a exploração econômica correlata deverão observar, de forma permanente, os princípios da supremacia do interesse público, da economicidade, da moralidade administrativa e da eficiência, bem como as diretrizes do Plano Museológico, do Plano Anual de Trabalho e das políticas públicas de cultura vigentes.

12.8 – Todas as benfeitorias, equipamentos e melhorias realizadas no imóvel ou em suas instalações durante a vigência do Contrato de Gestão reverterão automaticamente ao patrimônio público, ao término da parceria, sem direito a retenção, indenização ou compensação financeira.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, no Plano de Trabalho ou neste Termo de Referência poderá acarretar à Organização Social – OS selecionada a aplicação das sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 5.498/2009, do edital e do instrumento contratual.

13.2 – Sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis, poderão ser aplicadas à Organização Social as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência formal, nos casos de descumprimento leve, pontual ou não reiterado das obrigações contratuais, com registro nos autos do processo administrativo;

b) Multa, nos percentuais e critérios a serem definidos no Contrato de Gestão, **limitada a até 10% (dez por cento)** do valor anual estimado dos recursos públicos pactuados, nos casos de inadimplemento parcial, reiterado ou que comprometa o atingimento das metas e resultados estabelecidos;

c) Suspensão temporária do direito de celebrar novos contratos de gestão ou instrumentos congêneres com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos de descumprimento grave, reiterado ou doloso das obrigações assumidas;

d) Rescisão unilateral do Contrato de Gestão, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a reversão dos bens públicos vinculados à parceria, nos casos de desvio de finalidade, não implantação ou paralisação injustificada das atividades, utilização do equipamento cultural para fins não autorizados ou descumprimento das normas legais, contratuais ou administrativas aplicáveis.

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Organização Social do dever de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público, nem afasta eventual responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma da legislação vigente.

13.4 – As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo específico, devidamente motivado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Pública, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 5.498, de 07 de julho de 2009, nas normas regulamentares aplicáveis, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, sem prejuízo das disposições constantes do edital e do Contrato de Gestão.

14.2 – A interpretação e a aplicação das disposições deste Termo de Referência deverão observar, ainda, os princípios da segurança jurídica, da motivação, da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

14.3 – A eventual declaração de nulidade de cláusula ou disposição deste Termo de Referência não prejudicará a validade das demais, que permanecerão em pleno vigor, desde que não comprometam o objeto ou a finalidade do Contrato de Gestão.

14.4 – Este Termo de Referência integra o edital do Chamamento Público e vincula as partes, servindo de base para a elaboração da proposta técnica, do Plano de Trabalho e do Contrato de Gestão.

15. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Por este instrumento, a Equipe de Planejamento da Contratação, conclui o Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória da Contratação.

Lucienne Figueiredo dos Santos

Superintendente de Muses

ID. 3217104-8

Patricia Damasceno de Andrade
Subsecretária de Projetos Especiais
ID. 5095734-1

16. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(§2º, art.5º do Decreto nº 48.816/2023)

Danielle Christian Ribeiro Barros
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa
Id Funcional nº 5107108-8

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Lucienne Figueiredo Dos Santos, Superintendente**, em 28/08/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Christian Ribeiro Barros, Secretária**, em 28/08/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Damasceno de Andrade, Subsecretária Adjunta**, em 28/08/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **136410611** e o código CRC **2ED24530**.

Referência: Processo nº SEI-180001/004108/2025

SEI nº 136410611

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>